

PROJETO DE LEI

: 01-1159/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

- 01-1159/1995 DE 24/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PRESTAR ATENDIMENTO À PESSOA DA 3ª. IDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

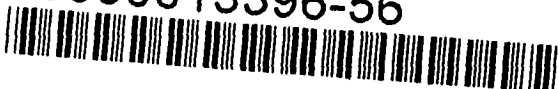
OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.604/98 de 14/março/98

Selo rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:07:11

00000013396-56



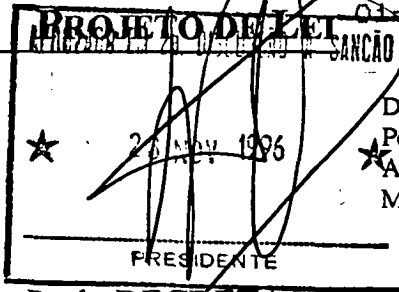
ARQUIVADO EM 6/9/98

RUBICA APANHADA
DIETETE DE SESSÃO
Câmara de São Paulo IV - DT 94

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 OUT 1995

CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA
POLÍTICA, JURÍDICA, MÉDICA E
MEIO-AMBIENTE;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOTORA SOCIAL E ASB;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal Prestar Atendimento à Pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Art. 1º - O poder público municipal da cidade de São Paulo deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município

Parágrafo Único - A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos.

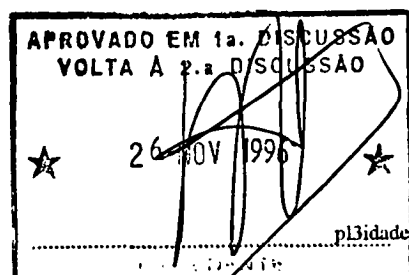
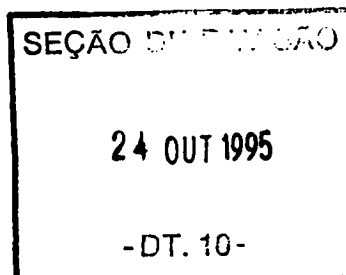
Art. 2º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas:

I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento.

II - oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA	rubri-
cado(a) 44	cação sob
n.º 45	30 10 95

- centros de convivência providos com recursos humanos e materiais para a promoção da convivência, socialização, organização grupal, recreação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

II - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da troca de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de trabalho remunerado com reduzida jornada de trabalho;

VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade sobre as alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade;

VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integrem o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas integradas.

Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com entidades civis sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal, neste último caso, em caso de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar a qualidade da presente lei.

Parágrafo Único - Tais convênios terão como característica a complementação à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento.

Art. 4º - O atendimento à pessoa da 3ª Idade observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo ser humano;

II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, saúde e cidadania;

III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a assistência médica, com direito de preferência no atendimento;

V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
	1959	de 1995

VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito;

VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado;

VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.)

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um Fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei.

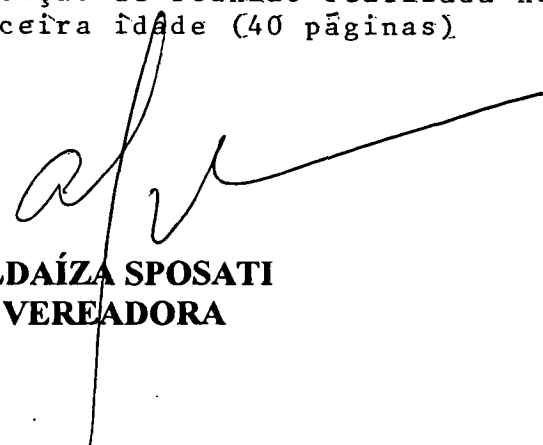
Parágrafo Único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1995

OBS: Em anexo cópia da transcrição de reunião realizada no Salão Nobre da CMSP referente à terceira idade (40 páginas)


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Brasil já não pode ser visto como um país de jovens, mas como um país que iniciou o processo de envelhecimento. Na década de 60, o Brasil começou o processo de transição demográfica com a queda da taxa de mortalidade e a queda da taxa de fecundidade. A década de 80 assistiu ao surgimento de um novo personagem no cenário nacional: O Idoso.

A população com mais de 60 anos, segundo estudos da SEMPLA 1990, alcançou o índice de 8,16%, ou seja, 929.506 pessoas idosas na capital paulista.

Segundo dados do IBGE - 1991, a população do município com mais de 70 anos é de 516.097 pessoas, sendo o número de mulheres 50% superior ao dos homens. Os distritos da cidade com maior número de idosos, mais de 10.000, são: Água Rasa, Consolação, Ipiranga, Itaim Bibi, Jabaquara, Jd. Paulista, Lapa, Moóca, Penha, Perdizes, Pinheiros, Sacomã, Sta. Cecília, Santana, Saúde, V. Mariana. Tratam-se, em sua maioria, de distritos localizados nas áreas mais centrais, mais antigas, com melhor qualidade de vida. Não há neste rol nenhum distrito extremamente periférico, o que nos garante dizer que a população pobre é mais uma vez penalizada, ou seja, nos bairros com maior concentração de pobreza, dadas as condições enfrentadas pela população, não há grande número de idosos, a morte ocorre mais cedo.

A transição demográfica está ocorrendo de forma rápida e num contexto extremamente desfavorável, com o empobrecimento de grandes parcelas da população e o agravamento da injustiça social. Na realidade, a desigualdade se acentua na terceira idade. Grande parte da população trabalhadora não é qualificada profissionalmente e aos 40 anos de idade já é considerada velha e facilmente excluída do mercado de trabalho.

A partir da aposentadoria a população passa a vivenciar um processo de isolamento social. A aposentadoria tende a diminuir, via de regra, é menor que o salário na ativa. Os idosos desprovidos de família e que vivem nas instituições, muitas vezes doentes e acamados, estão em condições extremamente precárias. Essas instituições nem sempre contam com apoio governamental, e não apresentam formas adequadas de atender essa população com dignidade.

Os direitos básicos de cidadania do idoso garantidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de S. Paulo devem ser assegurados no cotidiano. Há que traduzi-los em práticas que permitam a construção de uma vida digna e com qualidade.

A Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso estabelece os seguintes princípios: "assegurar ao idoso os direitos de cidadania, sua participação na comunidade, dignidade, bem estar e direito à vida". O processo de envelhecimento deve ser de responsabilidade de toda a sociedade.

É urgente a explicitação de políticas públicas, voltadas para este segmento, que se transformem em programas e serviços destinados ao atendimento efetivo das necessidades do idoso.

A cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso. Constantes denúncias têm demonstrado a falta de condições das entidades asilares, das famílias e da comunidade, tanto na compreensão do problema quanto na sua equação.

A aprovação do presente P.L. garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
						65 da proc. 1159 de 1895

Ca

REUNIÃO

REUNIÃO DA III IDADE

Reunião realizada no Salão Nobre da Câmara
Municipal de São Paulo no dia 29 de junho de 1995.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaíza Sposati

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	1	Paula	3ª idade	29.06.95	Orador n.º 02 de 1159 de 1995	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati) - Hoje, dia 29

de junho de 1995, ~~estamos~~ no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, estamos abrindo uma discussão sobre o atendimento à pessoa da 3ª idade na cidade de São Paulo.

Estaremos analisando uma minuta de um projeto de lei para uma política de atenção à pessoa da 3ª idade. E, evidentemente, essa discussão tem uma interrelação com o programa de atendimento à 3ª idade recém implantado na cidade de São ~~Pau~~ Paulo. Estamos também entregando aos presentes os cadernos com registros da 7ª Tribuna Popular realizada pela Câmara Municipal de São Paulo, onde muitos dos presentes participaram.

Então, estamos abrindo para as considerações da Sra. Conselheira dos Diretos da 3ª Idade, Sra. (ininteligível).

A SRA. - Boa tarde. Gosta-

ria de explicar que o Grande Conselho Municipal do Idoso é um espaço que temos junto ao Gabinete do Prefeito para recebermos todas as reivindicações dos idosos. Para isso fazemos várias reuniões durante o mês, sendo que todas as quinta-feiras, as primeiras do mês, realizamos uma reunião aberta para todos os membros de Secretarias do

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	2	Paula	III Idade	29.06.95		07 1159 1995 Ed

Município, seus Conselheiros, e suplentes e todos os idosos que quiseram fazer as suas reivindicações.

Estamos batalhando em cima da Carta do Idoso, já mencionada aqui, nesse caderninho que nos foi entregue, por todas as reivindicações que foram solicitadas por ocasião em que a Carta do Idoso foi feita através de todos os funcionários que buscaram em todos os bairros, em áreas carentes e não carentes, e conseguiram todas as reivindicações dos idosos. Então, na Carta do Idoso está condignado o que eles mais desejavam.

E, aos poucos, após uma longa batalha, temos conseguido algumas coisas. Mas, por dedicação, a maioria dos funcionários que batalharam vivem em cima. Nós ^{Não} participamos da assinatura desse decreto e teremos uma reunião para saber o que podemos fazer conjuntamente. O Conselho tem o apoio de todas as Secretarias e temos que trabalhar sempre em conjunto. Mas, esse decreto que foi assinado não teve a nossa participação. Assim, vamos começar a participar agora. Isso já é uma reivindicação da Carta do Idoso, mas não sabemos por onde vamos começar a ser atendidos. Então, esperamos, realmente, que muitas coisas que estão aqui passem a ser atendidas.

O Sr. Prefeito disse que seriam distribuídos tickets

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-1	3	Paula	IIIidade	29.06.95	Folha n. 14	63 de proc. 59 de 1895

leite. O pessoal ficou muito feliz por ter acesso ao ticket. Vamos batalhar nesse sentido para que esse ticket-leite seja distribuído. Mas, de qualquer forma, acho que o que interessa para o idoso é a questão da saúde que está muito precária. Embora eles gostem muito de dançar ~~na~~ e do lazer, sabemos que a pessoa que não tem saúde não tem como se distrair, fazer uma viagem. É quanto a isso que estamos batalhando mais: o problema da saúde que é primordial.

Estamos tentando com o pessoal de lá, inclusive com o apoio de todas as Secretarias, principalmente da Saúde, e vamos tentar fazer reuniões para o que eles acham viável para atendimento e remédios. Uma das maiores queixas é que depois de aposentado não existe como comprar remédios. Tanto é que diversos grupos da 3ª idade estão se formando e muitas vezes a própria população faz uma vaquinha para pagar aquele que tem mais necessidade. Então, está havendo muita ajuda mútua na questão do fornecimento de remédios, até de alimentos. Tenho visitado muitos grupos e vemos que muitas coordenadoras de grupos e os participantes se preocupam em ajudar o próximo; aquele que menos tem é quem mais ajuda. Então, esses grupos que estão se formando estão sendo muito eficientes. Agora, o que eles esperam, realmente, é que o governo faça alguma coisa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	de proc.
I-1	4	Paula	III idade	29.06.95	ORADOR	1159 CONT. CARABJE

porque do jeito que está eles não têm como continuar.

Acho que era isso o que eu tinha a dizer. O Conselho, como um todo, como já falei, recebe as reivindicações e encaminhamos para todos os órgãos. Então, estamos lá todos os dias para receber as reclamações, reivindicações, tudo aquilo que eles desejam e encaminhamos para os órgãos competentes. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaiza Sposati) - Antes de passar a palavra para os demais, quero fazer uma consideração, ou melhor, uma informação. Existe um conjunto de organizações das entidades civis do Estado de São Paulo, do qual fazem parte duas universidades, a PUQ e a USP através do CEDEP, que é um centro de pesquisas, e o Instituto Teotônio Vilela. Estamos elaborando o mapa da exclusão social da Cidade. Isso é uma análise das condições de vida da população, das condições de qualidade de vida, de desenvolvimento urbano de distrito em distrito da cidade. É um estudo muito interessante. Inclusive, uma cópia de uma das tabelas para trazer aqui ~~para apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano~~

~~o mapa da exclusão social da cidade, que está sendo elaborado pelo Instituto Teotônio Vilela, e que será apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 de proc.
n.º 1159 de 12.9.5

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I2	1	beth	terceira idade	29.6.		

porque ela trabalha com o Censo de 91 e é muito interessante perceber que alguns distritos da Cidade — que é dividida em 96 distritos. Portanto, a gente tem uma aproximação melhor dos dados da realidade. Então, a concentração maior de pessoas da terceira idade está numanel entre Jabaquara, Saúde, Vila Mariana. São distritos que têm cerca de 15 mil, 12 mil idosos no conjunto da sua população. Para a gente ter uma idéia, por exemplo, Macilate (?), que é um dos distritos mais pobres e que fica na zona Sul, tem 251 pessoas, em 91, acima de 70 anos. Aí vem Anhanguera que fica bem na periferia da zona Norte com 314 pessoas. Isso indica, pelo que estamos estudando, que quanto mais pobre é o distrito menos idosos você tem porque a população não consegue ter uma esperança de vida que chegue à condição e ela ir até a terceira idade. Então, perversamente são aqueles distritos que começam a representar um pouco melhor a qualidade de vida que tem maior volume de pessoas da terceira idade. Todavia, essas pessoas que chegam à terceira idade não têm os serviços que ~~era~~ seriam necessário porque os serviços não estão, via de regra, aparelhados para essa diferença de geração que teriam as pessoas da terceira idade. Queria fazer um comentário, acho que esses dados também estarão facultados, tem mais dados sobre a terceira idade, inclusive a relação entre sexo e idade, permitindo que a gente tenha uma idéia de que, por exemplo, também na Bela Vista, para 1095 mulheres de 70 a 74 anos você tem 568 homens. Isso significa que em alguns lugares você tem que pensar na terceira idade e talvez mais na terceira idade pensar mais predominante em políticas para a mulher ou, numa condição de ofertas de serviços do que para os homens. O nosso intuito agora, em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 11 de proc.

n.º 1159 de 18 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I2	2	beth	terceira idade	29.6.		

nova fase desse estudo, e aí seria muito pedir a contribuição daqueles que trabalham com essa questão, é mapear a rede de atendimento por distrito da Cidade, para podermos de um lado, se temos a demanda, essa demanda não estar atualizada, os números, face ao poder aquisitivo - isso é outra tabela que analisa, mas face a demanda qual é a oferta de serviços que se têm para a Cidade. ~~MAXXAN~~ Seria no caso as casas de repouso até outras alternativas. Para a gente poder sentir até onde os trabalhos estão sendo realizados e estão no mesmo lugar onde a necessidade maior está concentrada em termos de demanda. Isso a gente queria depois deixar essa proposta para estar fazendo um trabalho conjunto que vamos começar a levantar esses dados de campo buscando indicadores de qualidade dessas práticas. Eu sei que o Sr. promotor aqui é uma das pessoas que luta pela questão da qualidade, das práticas de atendimento à terceira idade. Então, preparamos um questionário que está em teste piloto, aceitamos sugestões, é claro e agora ter feito o estudo de ~~campo~~ campo e levantar serviço por serviço, que qualidade de atenção realmente presta para a gente ter esse quadro. Não é só o nome do local mas conhecer o serviço, volume de recurso humano, que atividades, quanto de recursos financeiros que ele emprega e daí para a frente. Eu queria dar esse informe que eu esqueci de dar no início. A palavra está aberta.

AESRA TOMIKO BORO - Sou assistente social e gostaria de fazer alguns comentários em relação ao que a Vereadora Aldaíza Saponazti acabou de expor. Em primeiro lugar sabemos que aqui na Cidade alguns bairros centrais realmente apresentavam maior concentração de idosos: Santa Cecília, Lapa que até foi um estudo da PUC. E Higienópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 12 de proc.

1459 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	3	beth	terceira idade	29.6.95		

concentrava cerca de 12% da população de idosos. É um percentual bastante elevado. Agora, pelo que se vê está havendo mudanças nesse sentido. Outra coisa que temos que considerar é que os bairros periféricos podemos ter população do ponto de vista da idade mais jovem, mas que já apresentam desgaste muito grande, pessoas que apresentam já vários problemas de saúde, doenças que levam a lesões, muita gente com acidente vascular cerebral. É uma coisa impressionante o número de brasileiros que têm pressão alta, que não sabem que têm pressão alta e que acabam tendo acidente vascular cerebral, acabam tendo sequelas e depois a família não tem condições de cuidar e nós sabemos que deve ter havido aumento de pessoas nessas condições nas instituições para idosos. E as instituições, por sua vez, não estão preparadas para atender, estão muito mal preparadas para atender essas pessoas. Então, quando a gente fala em população idosa no Brasil a gente considera pessoas acima de 60 anos. Mas, na periferia encontramos muita gente que com 40 e poucos anos estão com alguns problemas com essas enfermidades crônico-degenerativas e que estão levando à incapacidade muito grande. Imaginem a família lidar com esses tipos de problemas. Esse era o comentário que queria fazer. Aproveitando quero falar sobre mais alguma coisa sobre esse programa que foi oficializado pela Prefeitura. Acho deprimente ~~que a Prefeitura não tenha feito mais nada para melhorar a situação da população idosa~~

~~que a Prefeitura não tenha feito mais nada para melhorar a situação da população idosa~~

~~que a Prefeitura não tenha feito mais nada para melhorar a situação da população idosa~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I 3	1	morg.	terceira idade	29.6.95		1159 95

essa ênfase no aspecto assistencialista do programa. Quando já caminhamos tanto no sentido da política nacional de assistência social estamos esperando a regulamentação dessa política eu fiquei sabendo que a nova secretária da previdência social afirmou que daria prioridade à regulamentação da política nacional do idoso quanto da assistência social, entretanto, quando vemos uma oficialização de um programa dessa natureza ficou muito deprimida porque pergunto em toda nossa caminhada, nós vivemos num país onde há terríveis quebras de continuidade mas não podemos permitir temos que resgatar aquilo que já conseguimos até agora e exigir que se dê continuidade a isso o direito à cidadania, realmente fico preocupada com esse tipo de encaminhamento e pergunto e os profissionais como é que se posicionaram em relação a ação desse tipo de política e agora vemos a miséria aumentando e hoje está levando a uma desmobilização muito grande parece que é preciso um mínimo de bem estar para que as pessoas possam ser mobilizadas no sentido de exigir seus direitos vejo isso com muita preocupação e não podemos deixar que isso seja encaminhado dessa maneira e ficar silenciosos diante disso porque o problema é muito grave mesmo em relação às instituições para idosos acredito que tem havido alguma melhora mas recentemente fui visitar uma instituição de renome em São Paulo que cobra uma taxa mesmo das pessoas que não podem pagar, a taxa mínima era de 350 reais e o atendimento numa enfermaria que não tem janela onde acolhe oito pessoas ou mais deixa muito a desejar não considera nem um pouco as normas já aprovadas que regulamentam as casas de repouso e instituições para idosos vejo isso tudo com preocupação e pergunto o que podemos fazer para que essas coisas não fiquem abandonadas. Era o que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.1-59 de 1995
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I3	2	morg.	idosos	29.6.95		

queria comentar.

A Sra. Aldaíza Sposati - Querida já partir para a questão do projeto de lei e querendo um pouco do posicionamento aberto, livre, para que entendemos um projeto de lei é um processo em construção, não estamos nos arvorando do que está aqui inscrito está da melhor forma ou está pronto deveria ter outra entonação, acho que a gente entende que é um processo de reflexão para construir no caso de uma lei deve ser um processo aberto, não estamos aqui com uma tese imutável, e no debate não vamos sentir que as críticas são pessoais, não é nada disso estamos com o material para discutir até mesmo se estão de acordo que se apresente esse projeto. Vamos entrar na matéria do projeto de lei poderíamos objetivando o nosso caminho.

A Sra. - Vamos nos reunir com os nossos companheiros e vamos mandar por escrito o nosso parecer e sugestão.

A Sra. Aldaíza Sposati - Vocês acham que cabe ter um projeto de lei ? Não discordam disto ?

A Sra. - Não.

O Sr. João Estevão da Silva - Sou promotor de justiça em São Paulo e quero aproveitar a oportunidade para agradecer a V.Exa, pelo convite que me foi feito, o estendi ao Dr. Pinoti que é médico da Secretaria de Saúde para acompanhar a fiscalização do GAP junto as casas de repouso, asilos e clínicas em São Paulo. Achei o projeto muito bom e usei fazer algumas sugestões e aqui também confesso que roubei algumas idéias à Nadir Menezes que é assistente social com pós graduação na área. A respeito do artigo 3º achamos que ele poderia ser melhorado ele ficaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I3	3	morg.	3a.idade	29.6.95		1459 95

assim redigido: os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais ou por contratos de prestação de serviços com associações civis de assistência social sem fins lucrativos mas nesse caso o órgão contrataante deverá prestar ajuda financeira ou em espécie à entidade filantrópica devendo fiscalizar e punir os infratores com imposição de multas e eventuais descredenciamentos. A redação que poderia ser dada ao inciso 3º, art. 4º seria o seguinte:

● vedado a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa sem prejuízo da responsabilidade criminal. Aqui não há nenhuma inconstitucionalidade em se inserir esta cláusula de demissão por justa causa tendo em vista que a organização do serviço a ser prestado é de nível municipal e não estadual ou federal. O inciso 4º

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-4	1	dalva	Terceira Idade	29.06.95		

Folha n.º 16 de proc. 1159 de 19.95

~~Constituição Municipal de São Paulo~~

~~Inciso~~ do Art. 4º, poderia ser redigido da seguinte forma: garantia de acesso a todo tipo de assistência em especial a médica, com direito de preferência no atendimento. Acrescentou Dr. Elvio. Nós achamos que poderia ser suprimido o art. 5º, visto que tais garantias já estão previstas na Constituição Republicana, de forma bastante detalhada. A redação ao inciso 7º, que passaria a ser 6º, ficaria assim: garantia de treinamento, reciclagem, dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento do idoso, ~~ex~~ carente ou abandonado. O § único do Art. 5º, poderia ser redigido da seguinte forma. Comporão esse ~~x~~ forum, além das secretarias municipais envolvidas, representante do Legislativo Municipal, do Ministério Público, de Associações ligados a terceira idade, e dos próprios idosos. Aquilo Ministério Público poderia ser o canal, ou a fonte de comunicação de eventuais ~~x~~ irregularidades, de natureza administrativa ou penal, para que os seus ~~ex~~ representantes-pudessem propor ações civis públicas, contra quem de direito, e ~~x~~ também ações penais, ou requisitar abertura de inquéritos policiais contra quem fôsse necessário. Porque o Ministério Público, ele além de ser um ~~x~~ órgão independente, ele é um órgão que tem como

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 de proc.
n.º 1159 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L 4 2		dalva	Terceira	Idade	29.06.95	

característica primeira a defesa da sociedade. Então ~~ix~~ ele já - é um órgão público que pode estar a disposição de todas essas entidades além do próprio poder municipal. Foram essas as considerações que nós achamos ~~ix~~ mais importantes e certamente, sugerirão outras com a especialidade dos ~~demais~~ demais integrantes da mesa, que são todas pessoas conhecedoras da matéria. Agradeço então a oportunidade.

ASRA. _____ - Antes de passar a palavra, e inclusive agradecer o trabalho do promotor que ajudou aqui essa reflexão, eu gostaria de dizer o seguinte: eu tenho duas dúvidas que é o seguinte: nesse ~~item~~ item 5º do art. 4º, que refere o direito de manter sua dignidade a convivência comunitária, uma preocupação que a gente aqui refletiu, é de que a solução da internação ela não deve ser a única solução, e inclusive ela deve ser restringida, se possível, quer dizer, não ser forçada a pessoa a ir ~~um~~ para um processo de internação. É um pouco essa idéia, que talvez não esteja assim muito bem dita, mas é essa. Outra questão que nós temos, ~~ix~~ é quando da redação, da Lei Orgânica da Assistência social, um dos pontos que nós discutimos, é que existe a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	13	de proc.
n.º	1159	do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I.4	3	dalva	3ª Idade	29.06.95		

Constituição, onde ela diz o seguinte: fica garantido um salário mínimo a uma pessoa acima de 70, e dizem, a quem necessitar. Agora, na Lei Orgânica, por uma decisão, no caso do Ministério Público da Fazenda, eles disseram o seguinte: que esse salário mínimo só será concedido às pessoas cujo percapta familiar ele for, até 25 ^{regis.} ~~patrimônio~~.

• O que nós podemos entender, inclusive já teve até manifestação do Ministério Público, em relação a pessoa portadora de deficiência, eu acho que em relação a 3ª idade, não ainda, que é o seguinte: acho que quando você condiciona, no caso, a pessoa que não tem outra fonte de renda, e que tem já idade avançada, ter esse acesso, no caso, ao salário mínimo não deveria estar sujeitando a tutela necessariamente a tutela familiar. Eu sei que isso é uma matéria objeto de ~~polêmica~~ polêmica, porque alguns defendem veementemente a tese que é até educativo que a família tem que cuidar, tem que dar atenção as pessoas da terceira idade. Por outro lado, é também — entendo eu assim — uma prática de dignidade, que a renda mensal ~~vitalícia~~ vitalícia, ela já vinha atribuindo, que é esta uma forma de aposentadoria, sem ter tido percurso no pela Previdência. Quer dizer é uma forma de renda mínima, claro que aqueles que necessitarem, sem depender necessariamente do atrelamento ao percapta da



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1.4	4	dalva	3ª idade	29.06.95	folha n.º 29 n.º 1159	de proc. do 19-95

família, porque que eu digo isso? Porque no momento que você atrela ao percapta da família, você sujeita a uma relação complicada, e tal. É claro que tem a contra partida, sempre lembro daquele filme: porcos, sujos e malvados, porque a única pessoa que recebia alguma coisa era a avó que era aposentada, então ficavam todos ~~xi~~ felizes o dia em que ela ia receber sua ~~apenas~~ aposentadoria, porque era o dia em que eles iam comer, ~~estudando~~ e tal, e carregavam a ~~felhi~~ nossa macadeira de rodas, para receber a aposentadoria. É claro que a gente tem as mais variadas cenas. Mas esse item aqui, o 5, ele queria um pouco, tentar tocar, essas questões, ainda que isso está talvez muito bem dito, a intenção no caso, mas era um pouco essa preocupação, queria ouvir vocês.

0 SR. _____ - Aqui a questão

versa sobre a dignidade e a convivência comunitária. A dignidade da pessoa é um critério subjetivo, que depende da apreciação própria e da avaliação de terceiros, e a convivência comunitária também ela é facultativa, ela não é obrigatória. Com relação a manter se digno, essa é uma decisão pessoal. Impor aos familiares o dever de manter a dignidade dos parentes não tem amparo, a não ser para fins alimentares, e para fins penais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
I5	1	Monteiro	3ª Idade	29.06.95	FOLHA N.º 20 de proc. N.º 1159 do 19-95	

Isso já está previsto, tanto, por exemplo, lesões corporais está previsto lá porque manter a dignidade é manter a integridade física do isoso, isso é Código Penal. Mas manter a dignidade, por exemplo, prestando alimentos, isso está lá no direito civil e na própria Constituição, que acabou prevendo a obrigatoriedade do filho prestar alimentos ao pai e vice-versa, aos pais.

A convivência comunitária não pode ser imposta, ela é uma conquista. Então, me parece de difícil execução tanto a questão da manutenção da dignidade como também a obrigatoriedade de convivência comunitária porque se a pessoa, mesmo internada, não quiser dialogar, ela não o fará, ela tem o direito de silenciar. Se ela não quiser se locomover ela não o fará porque ela tem garantido, a nível constitucional, o direito de permanecer, de locomover-se ou não. Então, é o direito de estar, de ir e vir. Então, acho difícil a execução desse inciso 5º.

A SRA. (Fora do microfone) - Quer dizer, seria o contrário, é não coibir. Quer dizer, o atendimento à pessoa de terceira idade não pode coibir...

A SRA. - Não pode, porque aqui entraria no foro íntimo da pessoa e também no direito pessoal do familiar, que não está previsto na Constituição, a não ser para fins de prestação de assistência alimentar e vedação por práticas de lesões contra a integridade física. Penso que é de difícil execução.

A SRA. - É difícil mesmo. Eu gostaria de fazer um adendo ao que a senhora falou sobre essa pensão de um

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I5	2	Monteiro	3ª Idade	29.06.95		2159 de 19 95

salário mínimo para pessoa com mais de 70 anos. Agora, é difícil conseguir isso porque eles exigem, eu tive dois casos desses lá no Conselho, eles dão um papel para a pessoa preencher, a pessoa necessitada, duas velhinhas, uma com 78, outra com 80, não tinha ninguém para ajudá-las e não conseguiam porque eles exigem a assinatura de um promotor, de um magistrado, de um delegado, de um capitão do Exército, então é difícil. Como é que um pobre coitado vai conhecer uma pessoa que vai atestar que ela realmente é pobre e necessitada.

Então, foi difícil. Eu arrumei, particularmente, um capitão: não aceitaram porque puseram mil empecilhos. Depois eu consegui de um desembargador, porque eu trabalhei muitos anos no Tribunal também, e ele assinou os dois atestados para mim. Pois foi difícil eles receberem, inclusive duvidando que fosse legítima a assinatura, o Dr. Paulo teve que levar no Tribunal para bater o carimbo do Tribunal, teve que mandar fazer um carimbo pessoal porque eles não aceitaram. Então, como é que um pobre infeliz vai conseguir essa aposentadoria?

A SRA. _____ - Dona Nice, essa aí é a renda mensal vitalícia. No caso, essa da Lei Orgânica da Assistência Social, que vai substituir a renda mensal vitalícia, segundo os jornais, a gente não conseguiu durante esses sete anos colocá-la em efetivação, tivemos outro dia até um debate com a nova Secretária Nacional da Assistência Social, indagamos isso e saiu nos jornais de segunda-feira passada que a partir de janeiro de 96 essa renda, que se chama benefício de ação continuada, terá início na forma de renda mínima.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	RELATORADOR	CONT. APARTE
I5	3	Monteiro	3ª Idade	29.06,95	2.º 1159 [assinatura]	do 1995

Quer dizer, é uma das formas iniciais que, no caso, o Governo Federal, atendendo a Constituição e a LOAS, vai começar a aplicar.

Agora, essa questão, eu até tinha anotado aqui antes, que eu penso que talvez em algum artigo ou parágrafo deveríamos lembrar o município que ele deveria zelar pela efetivação do benefício de ação continuada. Ainda que o atributo seja federal, mas como a questão está colocada aqui no município... inclusive esse tipo de acompanhamento daqueles que são beneficiados "in loco", essa é atribuição do município pela própria LOAS. Penso que a gente poderia até estudar uma maneira de incluir um artigo dizendo algo a respeito. Quer dizer, que aqueles que receberem o benefício de ação continuada terão o acompanhamento pelo Conselho, um processo de trabalho, alguma coisa desse tipo. Acho que a gente precisaria estudar uma maneira de incluir.

A SRA. - Exatamente, porque o Conselho não é um órgão fiscalizador, nós não podemos nem sequer participar de nada assim que haja fiscalização. Mas eu acho importante que isso aí seja... a gente pode estudar um meio de sugestões, de tudo, porque acho que até uma assistente social poderia fazer uma visita e constatar que realmente a pessoa é paupérrima e ela mesma atesta. Então diminui essa burocracia da pessoa ir às cinco horas da manhã nessa fila para conseguir uma informação e ficar horas e horas lá, pensando, e depois falta uma vírgula aqui, falta outra vírgula ali.

A SRA. - Vou tomar mais uma vez a palavra para lhe dar uma sugestão, isso nós podemos reforçar inclusive a todos que estão nessa área, no dia, se não me engano, 17, ou 18, agora de julho vai ter uma reunião aqui em São Paulo do CNAS,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I5	4	Monteiro	3ª Idade	29.06.95	Ex. 1159 de 23 de 1995	de proc. de 1995

que é o Conselho Nacional de Assistência Social, é uma chamada reunião ampliada do CNAS, portanto é aberta ao público, e acho que seria interessante mesmo o Conselho, ou termos uma carta, ou se fazer presente pessoalmente no sentido de que nesse processo agora de regulamentação da concessão do benefício de ação continuada à terceira idade, sejam rompidas essas formas burocráticas que terminam sendo mais um aviltamento, mais um peso do que realmente o encaminhamento para uma solução.

~~.....~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I 6	1	regina	3a. idade	29.6.95		24 CONT. APARTE 11.59 de 1995 <i>[Signature]</i>

Eu acho que eu queria fazer essa sugestão, a data eu sei que é 18. (Pausa). Dezenove, e vai ser aonde mesmo? No SESC Pompéia. Então, é até um bom local para discutir a Terceira Idade.

Só um aparte, parece-me que a questão do benefício para as pessoas a partir dos 70 anos, eu tenho algumas experiências, de que um atestado de um assistente social é suficiente para o INPS.

A SRA. _____ - Acho que isso está mudando, ~~is~~ está em processo de alteração de fazer com que a nova norma não exija isso porque é uma coisa absurda. E a LBA estava reproduzindo isso, da pessoa ter de atestar, atestar e atxestar que é pobre. Quer dizer, o pro motor conhece muito melhor do que nós, porque tem que mostrar muito que você é você, que não se dá crédito ao que você diz, a palavra é o que tem menos valor.

A SRA. _____ - Acho que a certidão de nas cimento da pessoa, a carteira de identidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (?) - É, a outra pergunta é até essa. Não caberia ter nenhum artigo sobre a questão de saúde em específi co do que essa questão da generalidade? Essa é uma pergunta que eu faria

O SR. _____ - No que se refere ao atendi mento ao idoso, não foi falado nada, o atendimento diz que tem que ser o mínimo. Mas o que é atendimento mínimo? O atendimento mínimo eu acho que teria de ser o máximo e não só o atendimento de hora, teria de ser aten dimento do acompanhamento. Eu não sei é fácil ser feito atendimento conti nuado, mas o que pode ser feito, e essa é uma idéia rápida, é ter uma co notação de igualdade, mas não é visto com igualdade. Existe o caminhão da Biblioteca Municipal Volante, o ônibus; existe o ônibus coletor de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 25 de proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
I6	2	regina	3a. idade	29.6.95		1159 Ed

sangue; existe o ônibus dentista; existe... Por que não existe o ônibus de atendimento; assistencial, médico, odontológico ao idoso. Credencia-se ou já tem o número credenciado de asilos, casas de saúde, engim, de pessoas e que se faça o atendimento ambulatorial volante. Com isso, tira todo stress do pronto-socorro, do ambulatório, quem leva, quem traz. Porque o dia que tem de levar o idoso, mesmo internado em algum lugar, tem de ser removido. Aí precisa de uma ambulância, de um familiar, precisa disso e daquilo. Ficaria muito mais barato montar uma equipe volante que, enfim, daria atendimento diário. Sei lá como poderia ser feito. Essa atendimento poderia se deslocar até o idoso e não o idoso se deslocar ao atendimento, porque hoje em São Paulo não tem lugar algum para atender o idoso. Nem domiciliar, nem de hospital. Até hospital não existe, não ~~existe~~ existe ambulatório da terceira idade. O que existe é uma cadeira, uma disciplina no hospital São Paulo e no Hospital das Clínicas, mas é uma geriatria mais específica, a saúde, por exemplo, a saúde na hipertensão arterial; depois, existe a saúde do diabético na terceira idade; existem os grupos que são feitos, como tem na Secretaria da Saúde, o grupo da hipertensão, o grupo do diabético, o grupo das cataratas; enfim, os grupos que elas inventam para poder dar a tal da mínima assistência médica, que não dá nenhuma assistência. Porque o dia que passa no médico, não está lá o assistente social, não está o psicólogo e cai no descaso.

A SRA. _____ - Eu tenho uma dúvida em relação ao projeto. Se nós, eu acho que pode tender a estar muito genérico, ele é um quadro de referência mas deveria ser um pouco mais operativo. Quer dizer, dar mais algumas garantias mais nítidas aqui. Eu tenho essa dúvida que você está levantando sim, eu acho que a gente poderia estar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 26 de proc.

n.º 1159 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I6	3	regina	3a. idade	29.6.95		

fazendo esforço de ver isso. Deveria, por exemplo, colocar, não só dizer sobre os mínimos mas o que se compreende, para irmos caminhando em direção de definir padrões de qualidade. Acho que a gente precisa caminhar, em todos esses serviços de atendimento ter também uma contrapartida, um similar do Código de Defesa do Consumidor. Nós não temos essa área desses atendimento regulamentados. E até nessa direção, parece-me que no artigo 3º a gente deveria abrir para que não fossem só associações sem fins-lucrativos, porque no caso a Prefeitura pode contratar vagas mesmo em serviços que são lucrativos. Então, acho que a gente poderia também... Vocês já fizeram correções de credenciamento e tal, mas eu só fiz uma chamada porque podemos também pensar em operar, conforme o local, na contratação de vagas porque a Prefeitura pode fazer isso perfeitamente, mesmo tendo fins-lucrativos. Claro, que fazendo uma concorrência e tal isso pode ser feito.

O SR. _____ - Essa questão de locais é séria. Nós que trabalhamos por aí, de Itaquera até Itapecerica da Serra, sabemos como é difícil encontrar alguém para atender o idoso. Acho que independente da prestação de assistência, por parte do Município, através de convênios com outras entidades, é preciso garantir, a esses órgãos a serem criados ou contratados, de pronto atendimento ao idoso. O idoso é vilipendiado nas filas do denominado INPS, ou mesmo no Sistema SUS - Sistema Único de Saúde. O idoso é como uma criança que necessita de cuidados especiais. Ele não pode ser submetido a tratamento desumano e atentatório à sua dignidade, de exigir que pegue uma fila as duas horas da manhã, com perspectiva de ser atendido as 8, 9, 10 horas da manhã, com possibilidade de ter de retornar no outro dia para aguardar que talvez

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 de proc.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I6	4	regina	3a. idade	29.6.95		

seja atendido. ~~Quilômetros de São Paulo para São Paulo~~

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 28 de proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I7	1	Norma	Terceira Id.	29.06.95		25

O idoso precisa de pronto atendimento; o idoso já é, normalmente, uma pessoa carente, por natureza, às vezes mais carente do que a própria criança, porque a criança está em fase de desenvolvimento, e ele em fase de depreciação, muitas vezes até de natureza física, como também mental, então, o mínimo que se pode fazer de imediato para o idoso é garantir-lhe assistência médica no sentido mais amplo e o mais imediato possível. Essa é uma preocupação porque eu acho que um dos maiores desrespeitos à pessoa do idoso é não lhe proporcionar condições mínimas de saúde, de assistência médica. Eu acho que isso precisa ser cobrado, isso precisa ser acompanhado de perto, tanto pelo Município quanto pelo Estado, quanto para a União, e ninguém ~~MM~~ melhor para cobrar isso e assumir essa postura de fiscal do fiel cumprimento da lei do que o Ministério Público. Daí essas entidades terem o direito de irem ao encontro do Ministério Público para dele cobrar essa postura de exigência do Poder Público Municipal ou dos órgãos conveniados com ele, para que o idoso seja carente ou abandonado, receba assistência que a Constituição lhe garante.

A SRA. _____ - Bom, em relação à saúde eu gostaria de referir-me ao Programa de Saúde do Idoso, que foi muito bem elaborado na gestão passada, e eu ~~p~~ me pergunto: onde está esse programa - porque parece que em termos de atendimento ao idoso realmente esse programa falava tanto em atendimento curativo como principalmente atendimento preventivo. Se nós não tivermos programas de prevenção e de promoção da saúde, não há pronto-socorro que baste. É claro que nós precisamos de pronto-socorro, de pronto atendimento para situações emergenciais, mas se nós não tivermos um serviço de saúde adequado para a terceira idade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	CC.
I7	2	Norma	Terceira Id.	29.06.95		11.59 de 1895	

que realmente acompanhe esse idoso, que lhes ensine a cuidar de si mesmos, serauto-cuidado, realmente, não haverá, como já disse, programas de saúde suficientes para atender a essa população.

Agora, uma outra ~~MM~~ coisa, em relação a esse artigo 3º e a questão de convênios com serviços particulares, na realidade, os serviços de atendimento ~~am MM~~ idosos, os serviços de caráter beneficentes, não se mantêm só com donativos, de modo que ~~sempre~~ sempre tem uma parcela de atendimento sobre pagamento, e a Previdência Social mesmo aceita que desde que a instituição dê cobertura relativa a 20% do seu total, à população que não pode pagar, então ela pode ser considerado sem fins lucrativos, não é? Eu acreditava que eram 20%, mas acho que temos 30%.

Uma outra coisa, eu estava pensando aqui, nesta justificativa, é feita ~~MMMM~~ menção à política nacional do ~~MMMM~~ idoso, bem no final da página fazem referência à lei federal, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e que estabelece os seguintes princípios: assegurar ao idoso o direito de cidadania, a sua participação na comunidade, dignidade, bem-estar e direito à vida. Eu estava pensando que nós temos de fazer menção a essa política nacional do idoso, aqui, não só - eu não sei se é possível, aqui no artigo 1º, - devem manter serviços e programas de atenção à terceira idade, de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais, - eu não sei se aqui nós não poderíamos incluir a questão da política nacional do ~~MM~~ idoso. -(aparte fora do microfone)- Ah, esse é, desculpe, está certo, está OK. Porque esta discussão, em relação ao parágrafo 5º, do artigo 4º, o direito de manter a sua dignidade ^M e a convivência comunitária, me parece que está tentan-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 de proc.
n.º 1159
CONT. À PARTE 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	
I7	3	Norma	Terceira Id.	29.06.95		

tentando traduzir essa questão da participação comunitária, acho que falar da participação comunitária é mais claro do que em convivência comunitária, fora que eu concordo que é preciso dar maior ênfase à necessidade de programas que permitam que o idoso continue, o quanto possível, participando na comunidade, sem necessidade de uma internação, e mesmo que haja necessidade de internação numa instituição para atendimento prolongado, aliás essa é uma expressão que vem sendo utilizada, assistência prolongada ao idoso, essa assistência que se dá nas instituições para idosos, mesmo que haja necessidade desse tipo de assistência que haja possibilidade, de, digamos, uma internação por um prazo determinado, enquanto a situação da família exija esse tipo de intervenção e a possibilidade de seu retorno à sua ~~própria~~ própria casa no momento em que a situação da família esteja melhor, em algumas situações. Claro que há muitas outras situações, por exemplo, nós estamos discutindo muito a questão da demência senil entre a população da terceira idade, e sabemos, que pessoas, por exemplo, com problema de Alzheimer muitas vezes não têm condições de continuar na sua família, então é preciso que a gente tenha essa abertura para esses programas, e que o quanto possível a gente assegure a continuidade da participação comunitária do idoso.

A SRA. Aldaíza Sposati — Eu já recebi três avisos, o Plenário está já reunido, eu tenho de descer, e até é ~~o~~ do Regimento, não poderia estar aqui, então eu queria pedir aos senhores, quer dizer, só pedir permissão para estar me retirando, e penso que como agora a Câmara entra em recesso, portanto nós só podemos dar entrada a projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 31 de proc.

n.º 1.159 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONY. PARTE
I7	4	Norma	Terceira Id.	29.06.95		

a lei em agosto, nós temos aí um tempo para amadurecer, ver o que falta, e talvez provocar um novo encontro no princípio de agosto para podermos estar aqui afinando. O nosso gabinete está funcionando direto, não são férias coletivas, não, portanto, inclusive, todas as ~~minhas~~ sugestões, e tal, que decorrerem desta reunião, a gente vai estar aqui para poder estar acatando.

Eu só vou pedir permissão, por favor, sem prejuízo da reunião, mas vou precisar dar uma descida. Obrigada.

A SRA. - Eu acho que a gente poderia ver se mais alguma coisa, alguma contribuição, continuar seguindo de onde estávamos. Eu não sei se a gente esgotou as contribuições, senão a gente podia avançar mais um pouco. Chegou também um representante do CRES e uma colega que trabalha na Secretaria do Bem-Estar Social.

O SR. - Uma das coisas que não ficou, sei lá, ~~se~~ ou vai ser feita alguma coisa, assim, o velho concorre com a própria criança nos leitos dos hospitais, e os velhos concorrem com todas as pessoas grandes, vamos dizer, o que não deixa de ser pediátrico, porque deveria ficar estipulado que alguma coisa teria de ser reservada para ele, o número de leitos, num hospital. Existem, na maioria dos hospitais, as clínicas, a cardiológica, a cirúrgica, enfim, só não tem o leito geriátrico, a não ser que o paciente idoso tenha uma patologia que caiba nas outras áreas, isto é, ele só pode ser internado se ele tiver um problema cardíaco, uma descompensação qualquer, um fato que o leve à internação, mas não existe uma internação que diga: ele vai ficar aqui temporariamente até ele se recompor ou por ~~qualquer~~ causa disso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I8	1	Norma	Merceira Id.	29.06.95		1159 de 1995

ou por causa daquilo, porque os hospitais, devido à grande falta de leitos, ^M ele é transportado, entre aspas, ou removido, ou transferido para os hospitais de segunda ou de terceira linha, como eles chamam, que é o tal de depósitos de pacientes não rentáveis, não de dinheiro mas de condições de vida.

Dá-se muita ênfase à pessoa que tem condições de vida, e se deixa de lado, entre um paciente que tem condições de vida, que é jovem, dá-se preferência a esse do que ao idoso, que praticame e já não tem condições de vida, não é? Eu não sei quem faz essa - não, não, a triagem a gente sabe até quem faz, mas é que precisaria ficar muito claro que não poderia internar ninguém que não fosse daquela idade, porque sempre na hora da seleção o idoso fica em segundo, não é? Por que? Porque já está, entre aspas, que ele tem que ir para um hospital de segunda linha e os primários e os secundários não ficam com esse tipo de paciente que não é rendoso nas condições de vida, é certeza que ele vai morrer, ao passo que um mais novo é certeza que vai viver, precisaria ver como se colocaria isso na próprio texto que tem lá, da terceira idade, como vocês pudessem introduzir isso sem que...-(aparte fora do microfone)-

A SRA. _____ - ... quando a preocupação não é a cura, mas é a assistência, não é? Mesmo que a pessoa não tenha mais possibilidade de recuperação, mas manter a sua dignidade, ao menos, para poder morrer num ambiente tranquilo, não é? Eu acho que essa idéia ... -(fora do microfone, em aparte: essa idéia da discriminação é vedada na Constituição...)- (apartes conjuntos)-

O SR.

- O que a gente vê muito, vamos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	de proc.
I8	2	Norma	Terceira Id.	29.06.95		33	
						1459	CONT. APARTES 95

supor, o paciente com câncer, não é ? Que a gente chama de RHD - que é o paciente terminal, chega uma hora que ele não pode mais, que não é mais compatível com a ~~doença~~ doença, quimioterapia, radioterapia, só falta para ele um lugar para ele esticar o corpo para esperar morrer, e não tem esse lugar, só tem um lugar que se chama hospital de terceira linha, que são os morredores oficiais, ou os matadores oficiais, porque ele tem que morrer em algum lugar, ele só não pode morrer na casa e não pode morrer nos hospitais de primeira linha, eles têm de morrer em algum lugar. -(apartes fora do microfone)-x Não, esses hospitais são credenciados pelo SUDS, e entre eles existem vários de terceira linha, que são considerados de terceira linha, não é que são de terceira linha, na zona Norte tem, na própria Vila Mariana tem, enfim... - não sei o endereço, então eu acho que precisa mudar, precisa reservar um tanto de leitos para que seja feita uma distribuição, vamos até dizer ~~homogênea~~ homogênea, não é ? -(aparte fora do microfone)- É, mas tem de ficar...

A SRA. _____ - Exatamente, e consta, porque inclusive no programa de saúde, mas que nos hospitais seria obrigatório haver leitos para idosos, inclusive hospitais-dia, para idosos, mas aí está tudo...

O SR. _____ - É, mas aí, depois, eu acho meio difícil hospital-dia porque, e à noite ?

A SRA. _____ - É, e à noite ? Exatamente, então seria um paliativo, de qualquer maneira. -(aparte fora do microfone)-

O SR. _____ - Sim, ~~mas~~ mas não precisa levar ao hospital, o hospital vai até ele, porque não vai só o médico, vai assisten-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 de proc.
n.º 1159 de 1995



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
I8	3	Norma	Terceira Id.	29.06.95		

assistente social, vai psicólogo, a fono, brincadeiras, recreações, porque não adianta só levar o médico, o médico vai, acabou de ~~deixar~~ dar a receita, e quem vai comprar o remédio? Quem vai administrar? É uma coisa mais complicada, não é uma coisa ^{muito} simples, não.

A SRA. _____ - Eu estive no ano passado em Pe-

rus, visitando um trabalho que tem lá a Dra. Eva Klein, na Parada de Taipas, ela tem lá, ela conseguiu a duras penas dois leitos para idosos femininos, e dois masculinos, quatro, mas após uma luta, porque foi um começo, quer dizer, dois para homens, dois para mulheres, para quem não tinha ~~nenhum~~, é bastante. Aí ela precisava lutar para ter o paciente para aquelas vagas, não é? Aí apareciam os idosos lá e não queriam ficar lá para fazer todos os exames preventivos que o senhor mencionou. Aí diz que apareceu uma senhora lá, com 98 anos, passando mal, e falou-se: não, vamos já internar, fazer todos os exames, e vai ficar aqui. A velhinha simplesmente não quis, quase deu na médica ~~para se internar~~

~~internada para fazer exames e não queriam ficar lá~~

~~(falou que não queria ficar lá, que queria ir para casa)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 de proc. 1158
CONT. APARTE DO 1295

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE DO
I-9	1	a.m.m.	terceira idade	29.6.95		1295

porque ela quis internar para fazer exames. Também tem esse outro lado. É lógico, é um direito que ela tem, exatamente. Não quer o tratamento e acabou. É um direito que ela tem.

A SRA. - Tem que aceitar.

A SRA. - Tem que aceitar. Lógico.

O SR. - Eu vou mais longe ainda. É porque ele não precisava. Porque a gente tem andado pelas ruas aí e a gente sabe que qualquer canto é canto e qualquer lugar é qualquer lugar. Quanto à garantia do idoso de ter um tipo de assistência e special médica com preferência. Essa preferência é assim, não é o Hospital do Fígado, não é o Hospital da Mulher, é o Hospital da Idoso. E quando se fala da reciclagem das pessoas, porque não adianta nada eu ter treinamento se não tiver a reciclagem do material humano. Porque hoje não tem ninguém, existem pessoas especializadas em pediatria, em UTI, em hemodiálise, mas não existe pessoa especializada em idoso, em isso, em aquilo, uma coisa que ficou faltando foi a reciclagem, que é a troca do funcionário. Mas é a punição, que vocês não tenham direito de punir. Sem a classe ter garantido a lei de punir, vocês não resolvem nada. A gente tem essa diferença com a vigilância sanitária que vai aos asilos e multa e faz e acontece, mas não tem o poder de fechar, porque o poder de fechar não é só fechar, é remover e dar continuidade do trabalho de transferir, isso e aquilo, então fica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 36 de proc.

1459-1295

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-9	2	a.m.m.	terceira idade	29.6.95		

meio complicada a parte da vigilância. Vocês tem o grupo da terceira idade e vocês começam o trabalho mas não tem fim, porque não têm condições de chegar ao final se não tiver apoio, se não tiver responsabilidade de alguém ou de órgãos. Sem termino não tem condições.

A SRA. - Exatamente. Menos burocracia para se chegar mais rápido.

O SR. - Mas eu vejo até diferente a burocracia. A burocracia é mais devido a diminuir a corrupção, só que ninguém quer corrupção, quer trabalho. E todas as pessoas que querem trabalhar se esbarram ou são podadas porque essa parte de fim fica comprometida porque não tem o poder, como tem o Ministério Público de abrir isso e abrir aquilo, enfim, de dar término nas coisas.

A SRA. = Falta também muita vontade política de se chegar ao fim. A gente quer começar, batalhar, mas a vontade política põe uma barreira muito grande. Então, fica difícil trabalhar assim.

A SRA. - A gente queria ver se as demais pessoas que não participaram gostariam de falar.

É o primeiro contato que estou tendo agora com o projeto e a gente gostaria até de estar levando isso à nossa diretoria, que é do Conselho Regional de Serviço Social, está havendo até

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 37 de proc.
 n.º 1159 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x I-9	3	a.m.m.	terceira idade	29.6.95		

uma discussão mais aprofundada e está contribuindo futuramente para algumas sugestões que poderíamos até estar fazendo algumas considerações. Mas eu acho que é fundamental essa discussão da saúde, porque quando a gente vai a um hospital a gente vê o caos que está, a marginalidade com que é deixada a pessoa idosa. Não sei se é pensar grande a gente propor, assim como a gente está propondo para a criança e para a mulher, que agora está sendo construído no Hospital das Clínicas, como tem o da criança, propor também o hospital do idoso. Não sei se é pensar grande, mas acho que é uma necessidade. Acho que não é pensar muito grande não,

A SRA. - É discriminatório.

A SRA - É discriminatório? Ou exigir, como eles falaram, leitos. Garantir leitos.

A SRA. - Não é questão de discriminação. Eu acho que é fora da realidade, sabe. O que nós temos de fazer, é por isso que eu não fiz referência ao programa de saúde do idoso no Município, que foi elaborado na gestão passada, nós temos de promover os serviços desde prevenção, promoção e recuperação. Agora, se houver possibilidades de especialistas nos vários hospitais, aí nós podemos dar um atendimento adequado à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-9	5	a.m.m.	terceira idade	29.6.94		

porque um hospital não vai resolver o problema. Nós precisamos de
 mais leitos destinados à população da terceira idade nos hospitais
 que pudessem realmente receber essas pessoas, isso seria ótimo, mas
 nós estamos lutando aí com falta permanente de leito para a popula-
 ção de uma forma geral. Então, o que acaba acontecendo, e aí nós
 vamos ligar isso com as instituições para idosos. A gente vê que
 nos países do primeiro mundo as instituições que começaram como asi-
 los, e quando estive nos Estados Unidos estudando, em 58, lá se fazia
 diferença entre o lar para idosos, e o nurse home, que é o lar medi-
 calizado, que é uma expressão que estão usando nos países de língua
 espanhola, lar medicalizado, residência medicalizada, ~~residência medicalizada~~

~~residência medicalizada, residência medicalizada, residência medicalizada~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	CONT. APARTE	de proc.
I-9	4	am.m. terceira idade		29.6.95		39	11-59	1295

A SRA. - Porque o que existe nos hospitais no campo da geriatria é um atendimento só após os 60 anos. Quer dizer, o trabalho preventivo que a gente tem que garantir é muito mais importante, que é um passo anterior. Eu acho que isso a gente precisaria estar garantindo .

A SRA. -Eu acho que não seria pela criação de... Bom, se criarmos hospital geriátrico, claro que se tivermos um hospital geriátrico em cada um dos bairros onde há maior número de idosos seria ótimo, mas não temos condições. Acho que isso é fora da realidade. Então, é melhor a gente dar ênfase na formação de profissionais, eu faço parte da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, eu sou assistente social, mas estou nesse campo há quase 20 anos e tenho acompanhado isso, e realmente a gente vê que o aumento é impressionante. É impressionante como aumentou o interesse por esse campo. Porque está havendo...

A SRA. - Há um modismo. Tem hora que dá impressão que até um modismo.

A SRA. - Mas também eu acho que se a gente pensa assim... Há 20 anos realmente havia muito pouca gente consciente do aumento da população idosa. Eu acho que nesse sentido muita coisa mudou. Mas nós precisamos de mais profissionais nos vários hospitais,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-10	1	a.m.m.	terceira idade	29.6.95	fulio II. n.º	40 1159 do 1995 CD

onde além de abrigo há também toda uma assistência médica. Nós estamos vendo que realmente há necessidade tanto de lar para idosos e no Brasil muitos lares são necessários para a população idosa carente, mas há muita necessidade de lares que dêem essa assistência prolongada para pessoas que não precisam de um hospital com atendimento de emergência, etc., mas necessita mais de assistência de enfermagem, cuidados de enfermagem, e uma assistência médica acompanhando para a manutenção da saúde dessas pessoas que já não estão em estado agudo, mas em estado crônico. E até mesmo um terceiro estágio, que seria o estágio de hospess. É uma expressão que a gente vem usando aqui no Brasil, não é hospício, mas é o hospess, é o atendimento para pacientes em estado terminal, onde não há essa preocupação primeira de promover a cura, pessoas desenganadas, onde a pessoa vai ser cuidada, vai ser assistida e até pode vir a melhorar. Então, nós temos de pensar nessas formas de atendimento à terceira idade. Agora, acontece que nós não temos atendimento hospitalar adequado e com isso muitas instituições para idosos são obrigadas a ficarem com pessoas que ainda precisariam de atendimento hospitalar e passar por uma fase de reabilitação. Não existe isso. Então, no Brasil muita gente ainda poderia readquirir autonomia não readquire e acaba sendo empurrado para instituições de idosos. Então, nós vivemos um estado de calamidade em termos de assistência médica hospitalar, sem dúvida. E geral. Em matéria de saúde realmente é terrível.

O SR.

- É, nesse sentido é verdade isso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-10	2	a.m.m.	terceira idade	29 .6.95		1159-2:1395 BR

Nós já fiscalizamos até hoje cerca de 148 casas, e que eu me lembre só uma ou duas delas tinha o setor destinado à fisioterapia, recuperação do idoso. A regra absoluta é o idoso ser submetido a um espaço exíguo e sem nenhuma chance de recuperação, de reabilitação, ou seja, a tendência indiscutível é ele atrofiar-se a cada dia. Porque ele não dispõe de espaço, ele não dispõe das mínimas condições de exercer a sua dignidade. Aí, sim, garantia de manutenção de dignidade é garantia de espaço mínimo, garantia de assistência médica, garantia de dormir numa cama limpa, garantia de ter os cobertores necessários para que ele não passe frio, garantia de estar sobre uma cama com colchões usáveis, com o mínimo de alimentação possível para que ele possa se manter. Não temos ninguém fiscalizando isso a não ser o GAP. Ninguém em relação a essa área carente fiscaliza isso. Se o Ministério Público não tivesse acordado em maio de 1994 para essa questão, o índice de falecimento, acredito, seria o triplo. Nós fechamos uma casa no dia 22, uma casa com cerca de 30 pessoas, em que faleceram cinco no prazo de um mês. Não tinha assistência médica. Isso é um índice altíssimo. Casa que mantém 100 pessoas, falecem duas ou três pessoas por mês. Às vezes uma ou duas. Então, são casas que não têm a mínima condição de funcionabilidade. Precisam ser mesmo durante fiscalizadas ou então interditadas por falta de condições mínimas de funcionabilidade. É isso que a gente tem procurado mostrar. É uma pena que todo esse trabalho não tenha sido mostrado aí nas telas e tenham sido só aqueles maiores escândalos que já se registrou, mas o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-11	1	a.m.m.	terceira idade	29.6.95	n.º	49 CONT. APARTE 1159 de 1995 G.D.

uma preocupação de um segmento. É preciso que nos unamos e enfrentemos esse problema, cujo diagnóstico é novo, mas há muito existente. E só agora, a partir principalmente de 1994, que começamos a mandar para as telas as brutalidades, as atrocidades, as perversidades, as condutas hediondas que estavam praticando contra os idosos, principalmente os mais carentes, é que se começou essa discussão atingindo o idoso carente ou abandonado. Normalmente quando se fala em terceira idade, penso eu, se fala daquele idoso que ainda tem o privilégio de praticar esporte, frequentar o SESC, viajar para o exterior, mas na verdade o idoso com o qual o Gap trabalha, ele não frequenta lugar nenhum, ele frequenta uma cama, ele frequenta corredores mal cuidados e camas muito pouco higiênicas, e uma alimentação precária. Eu acredito que o índice de falecimento não é maior porque Deus é grande, se fosse do meu tamanho, eles já teriam ido pela metade. Obrigado.

A SRA. - Vamos encerrando por aqui, tanto o Conselho do Idoso como o Cref (?) e outras entidades ficaram também de mandar as suas contribuições por escrito e a gente vai aguardar durante o mês de agosto a chegada de contribuições e algumas entidades até já justificaram por telefone a não presença, mas ficaram de nos mandar as contribuições e outras reformulações aqui dentro da própria casa porque tem de passar por várias comissões que são compostas por vários vereadores até o momento de ir ao plenário para aprovação ou não e depois tem de mandar para o Prefeito para o voto final. Então, temos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-10	3	a.m.m.	terceira idade	29.6.95	Folha n.º 43 159.18.95	95

certo é que nós estamos absolutamente convictos de que é preciso uma conscientização da população para a questão do idoso carante no País. O idoso está eminentemente abandonado pelo Poder Público e inclusive pelos familiares. O poder aquisitivo do brasileiro é muito baixo. E nessa ordem de consideração é precária a possibilidade de êxito no progresso da recuperação do idoso quer seja junto a casa filantrópicas, quer seja junto a casas com finalidades lucrativas. Aliás, é bom que se diga, que nós temos pouquíssimas casas filantrópicas, e muitas delas tratam melhor os pacientes do que as que cobram muito. Têm casas que cobram muito e dispensa uma atenção precaríssima. Então, é preciso aplicar a esses prestadores de serviços, que é um serviço público, o próprio código do consumidor, além da lei penal e da fiscalização rígida, com esse pessoal que explora a atividade lucrativa em cima da desgraça alheia da doença, do abandono do idoso, é preciso usar com rigor todas as previsões legais que nós tivermos em mãos. Mas isso deve ser feito tanto pela Prefeitura quanto pelo Estado e pela União. Não basta só xxx

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
I-11	2	a.m.m.	terceira idade	29.6.95	Folha n.º 44 de proc. 1159 de 1995	ca

o mês de julho para aguardar , ouvir sugestões. A gente vai aguardar o Conselho do Idoso a nível municipal, o Conselho Estadual também recebeu e não mandou resposta, o fórum municipal do idoso (ininteligível, problema na gravação) Então, a gente vai aguardar . Agradecemos muitíssimo a presença de vocês que muito contribuíram. Foi um processo de trabalho do qual vocês estão participando desde o ano passado e estamos caminhando. Qualquer coisa, estou às ordens. Temos mais cartilhas se vocês quiserem levar mais alguma.

O SR. _____ - Eu gostaria de agradecer a presença em meu nome e na da Dra. Ana Maria Marli, que é coordenadora da Regional de Saúde I, o próprio Secretário de Saúde, Dr. Guedes, pela presença . Muito obrigado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

do processo nº 1159 de 19 95 30 10 95 (a)

Adelina

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Leis Federais 8.742/93
8.842/94.

em 30/10/95.

Adelina

À Com. de Const. e Justiça

30 / 10 / 95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/95 às 17:00hs.

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46

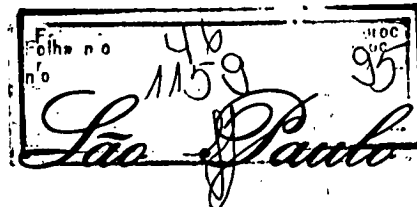
Em 01. 02. 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0015/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1159/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da
nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa obrigar o Poder
Público Municipal a manter serviços e programas de atenção à
terceira idade.

O projeto está amparado no art.13, I, da Lei
Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/96

AVISO O PROJETO DE LEI
CITE-SE
ELEIÇÃO

Secretaria

amg

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0021/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 02 / 96
 página 43 coluna 1ª
 conteúdo: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 5 / 2 / 96

p/ *M*
 ENILZA ANDREI
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/2/96 às 14:00 hs.

[assinatura]
 Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

16 / 02 / 96
[assinatura]
 PRESIDENTE

Política Urbana

Política Urbana



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1066/1996

Folha n.º 47 do proc.
N.º 1159 de 1995
funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1159/95

De autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, o presente projeto de lei, nº 1159/95, visa obrigar o Poder Público Municipal a manter serviços e programas de atenção à Pessoa da 3ª Idade.

Assim, entre outros serviços e programas para este segmento da população, elenca os seguintes:

1) Locais de pronto atendimento que disponham de medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeiras de rodas, etc.

2) Oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

3) Oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadoras do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

4) prestação de serviço domiciliar ao idoso com apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

5) Centros de convivência;

6) Oficinas, cooperativos de trabalho e comunidades produtivas;

7) Serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento;

8) Manutenção de programas inter-secretariais que integrem o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

17 - RELCOM
17-3081/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º 48 do proc.
N.º 155 de 1995
0 Junho 1995
São Paulo

2

Estes serviços e programas, conforme art. 3º, seriam realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos.

A propositura cria ainda a figura do Grande Conselho Municipal do Idoso, a quem caberia a coordenação da política de atendimento da terceira idade, integrado por representantes das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

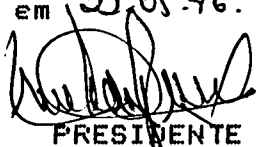
No mérito, naquilo que é de nossa competência, consideramos a medida positiva.

Com efeito, o número de idosos na Cidade de São Paulo é enorme. Segundo dados fornecidos pela própria autora do projeto, estudos da SEMPLA 1990 revelam que há 926.506 pessoas idosas na capital paulista com mais de 60 anos. Isso significa a população de uma grande cidade, quase um milhão de habitantes. Dentro deste segmento o número de pessoas idosas pertencentes a classe economicamente mais desfavorecida são aquelas que mais sofrem, face a inexistência de uma política social que procure amparar aqueles na fase final de suas vidas.

Dessa forma, consideramos que o projeto, ao objetivar justamente esta população, revela-se conveniente para amenizar as agruras dessa idade, oferecendo uma melhor condição aos idosos.

Favorável, pois, nosso parecer.

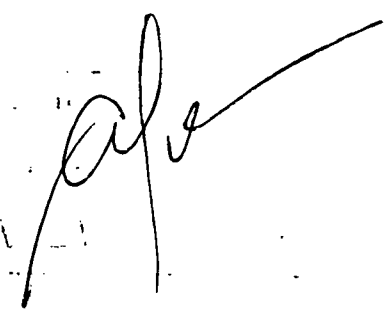
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20.05.96.


PRESIDENTE


RELATOR ANQ







Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 24 / 05 / 96
 página 44 coluna 01
 conferido: *[assinatura]*

Estes serviços e programas são realizados diretamente com as entidades com associações civis sem fins lucrativos.

A proposta de criação da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo, a qual tem por finalidade o estudo e a proposição de medidas de aperfeiçoamento da administração pública municipal, foi aprovada em 24/05/96, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Administração. A proposta foi encaminhada ao Conselho Municipal de Administração para que, em conjunto com a Comissão de Administração Pública, apresente um projeto de lei para a criação da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo.

DONIZETTI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

NO MÊS DE JUNHO DE 1996, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEBEU DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A proposta de criação da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo, a qual tem por finalidade o estudo e a proposição de medidas de aperfeiçoamento da administração pública municipal, foi aprovada em 24/05/96, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Administração. A proposta foi encaminhada ao Conselho Municipal de Administração para que, em conjunto com a Comissão de Administração Pública, apresente um projeto de lei para a criação da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo.

ARÃO M. DOS SANTOS
 Secretário

O nobre Vereador *[assinatura]* para relatar Regimentalmente até 17/05/96, a Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo, a qual tem por finalidade o estudo e a proposição de medidas de aperfeiçoamento da administração pública municipal, foi aprovada em 24/05/96, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Administração. A proposta foi encaminhada ao Conselho Municipal de Administração para que, em conjunto com a Comissão de Administração Pública, apresente um projeto de lei para a criação da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo.

[assinatura]
 Presidente

Sala da Comissão de Administração Pública do Município de São Paulo, em 17/05/96.

RELATOR PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado sob
 folha n.º 49, 10/06/96



Câmara Municipal de São Paulo

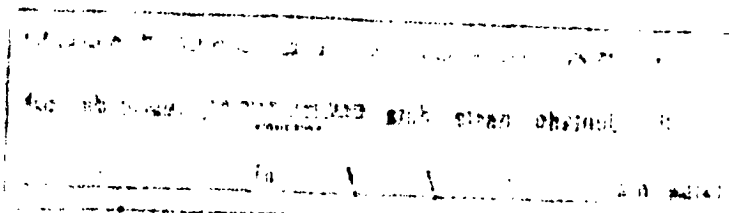
Folha n.º 49 do proc.
N.º 1159 de 1995
e funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

196

VERGADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Il Juntado neste data 20/10/96, rubricada sob
a 50 de 18/10/96

Câmara Municipal de São Paulo

Da Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de
Lei nº 1159/95

A presente proposição, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati, objetiva obrigar o Poder Público a prestar atendimento, através de serviços e programas, à pessoa de terceira idade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls. 46).

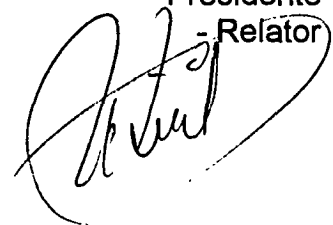
A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 47/48).

Prestar serviços e programas à pessoas que se encontram na chamada terceira idade é função inerente ao Poder Público.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18/6/96

- Presidente
- Relator



À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 18/06/96



ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/06/96 às h,

AO NOBRE VEREADOR Roberto Turpy
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

19 / 06 / 96.

[Signature]
PRESIDENTE

Nelson Guerra

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data para informação , rubricado e
documento

folha n. 51 / 20 / 11 / 96 a) 40



Câmara

17-7043/1996
RELCOM

Folh.	1159	do proc.
N.º	1159	de 1995
O funcionário		

de São Paulo

Parecer conjunto nº **das Comissões reunidas de**
Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento
sobre o PL Nº 1.159/95

O PL nº 1.159/95, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no município de São Paulo.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho considera a iniciativa oportuna e necessária, já que o município não possui uma política de atendimento a essa população. Através da aprovação da presente propositura, fica a Administração Pública obrigada a atender as pessoas da terceira idade em locais de pronto atendimento que disponham de recursos em espécie (próteses, órteses, cadeiras de rodas), em abrigos e albergues, em casa de convivência, em oficinas e cooperativas de trabalho, em locais com vagas que possibilitem a reabilitação de pessoas em situação de pobreza ou abandono, e até prestando serviço domiciliar ao idoso.

Sendo assim, favorável é nosso parecer.

Quanto ao mérito a ser discutido pela Comissão de Finanças e Orçamento, não há nada a opor, posto que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Favorável é nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento em 20/11/96.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

presidente-
Ana Martins

Edmundo -

Sérgio Ros -

Adriano -

Tripele -

João Hato -

Mário Dias -

1463,1522

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

presidente -

Almir G.

Odilon -

Edson

Gharib

Mediano d

Nelson Franca

Vicente Juciane

Zenas

A. A. T. M.
Em 21/11/96


MARIA ANTORIETA FELIX DE PAIVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
27	3	both	267 extra	26.11.	pres.	55

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 1159/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento a pessoa da 3ª idade do Município de São Paulo. Dase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 53 do proc. ORADOR / CONTRAPARTE		
27	4	beth	267 extra	26.11.96	pres.		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos. Os Srs. Ve
readores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles
que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Está aprovado. Volta em segunda votação.

Passamos ao item ~~49 de pauta~~. Seguinte

~~item 49....(valéria)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
n.º 1159 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	7	L. Carlos	265ª E.	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

PL 1159/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT) - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento a pessoa da terceira idade do Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	55	do proc.
n.º	1159	de 19 95
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
28	3	L. Carlos	265ª E.	28.11.96	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está a provado. Vai à sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-56-

do processo nº 01-1159 de 1995 (a) 838

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265 a. Sessão Extraordinária de 28/11/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/11/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar Carta de Lei e Regis-
tro.

28 / 11 / 96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

03 / 12 / 96

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 57 à 68 p

Em 24 / 12 / 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 57 do proc
N.º 1159 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0999/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1159/95, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - dispondo sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal Prestar Atendimento à Pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/03 do
Processo nº 01-1159/95. (PROJETO DE LEI Nº 1159/95). Dispõe
sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar
atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público
Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas
de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização
dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo
com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei
Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do
Município. Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter
intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a
unidade de política de trabalho na execução dos serviços e
programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de
garantir a efetivação da política de atenção aos idosos. Art. 2º
- A política de atendimento à terceira idade compreende a
implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos
distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas: I -
locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de
recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação,
próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de
atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem
rendimento; II - oferta de vagas em abrigos e albergues,
providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à
higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do proc.
N.º 1159 de 19 95
O funcionário _____

ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio; III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física; IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos; V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer; VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho; VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade; VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais. Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 60 do proc
N.º 1157 de 19 95
O Funcionário

sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei. Parágrafo único - Tais convênios terão como característica a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento. Art. 4º - O atendimento à pessoa da terceira idade observará os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano; II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania; III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal; IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento; V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária; VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito; VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado; VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993). Art. 5º - O Poder Público Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei. Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do Legislativo Municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos. Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei. Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

ZUZASSATO
Eu, ... **Oficial Legislativo**. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... **José Cristiano Souza Santos**
Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**
Substituto ... Visto, ... **Luiza Takahashi Akamine**
DT. 3
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Faiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 62 do proc
N.º 1157 de 19 95
O Funcionário

LEI Nº DE DE DE 15 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos.

Art. 2º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas:



Folha n.º 63 do proc
N.º 1157 de 19 95
O Município

Câmara Municipal de São Paulo

I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento;

II - oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos e materiais e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do proc
N.º 1159 de 95
O funcionário

equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

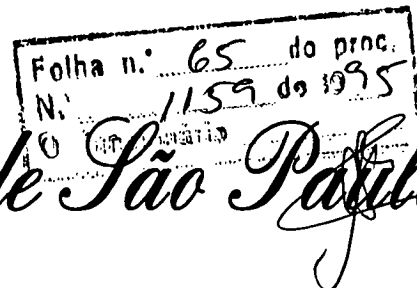
VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade;

VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei.

Parágrafo único - Tais convênios terão como característica a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento.

Art. 4º - O atendimento à pessoa da terceira idade observará os seguintes princípios:



Câmara Municipal de São Paulo

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano;

II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania;

III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento;

V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária;

VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito;

VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado;

VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 66 do proc
N.º 1159 de 19 95
O fundor

coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei.

Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do Legislativo Municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de novembro de 1996.

O Presidente,

Z. A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>67</u>	do proc
<u>INDE SÃO PAULO</u>	
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 03 de dezembro de 1996

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **999**, de
03/12/96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1159/95**,
de autoria **da Ver. Aldaíza Sposati.**

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/1996

[assinatura]
Elaine C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#687

do processo nº

1155

de 19

95

24

12

96

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

24.12.96

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de

Folha nº	69	do proc.
N.º	1159	19 95
São Paulo		

São Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

15 - DOCREC
15-0384/1996

286 /96

RECEBIDO NA A. T. L.

23/12/96

16:00 horas

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE:
Comissão de Legislação e Jurisprudência
Pol. Sub. Met. e E. M. e J. M.
Admin. e Finanças
S. S. O. e M. e J. M. e J. M.
Plano de Trabalho e Orçamento

REJEITADO O VETO

16 ABR 1996

Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0999/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1.159/95.

Proposto por ilustre integrante dessa Colenda Casa de Leis, Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto obriga o Poder Público Municipal a manter serviços e programas de atenção à terceira idade, de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas, de acordo com a Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.742/93 e nº 8.842/94 e a Lei Orgânica do Município.

Não obstante os meritórios propósitos que a inspiraram, a proposição não reúne condições de prosperar, impondo-se, de acordo com o artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto total, por flagrante inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Verifica-se, de pronto, que o projeto contém evidente invasão de competência do Executivo pelo Legislativo, por tratar de matéria de organização administrativa e serviços públicos, e leis sobre esses temas dependem da iniciativa privativa do Prefeito, por força do contido no artigo 37, parágrafo 2º, IV, e no artigo 69, XVI, da Lei Orgânica deste Município.

Assim, a proposta não encontra abrigo na sistemática legal vigente, representando violação ao princípio constitucional assegurador da harmonia e independência dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e repetido no artigo 6º da mencionada Lei Orgânica.

EDIÇÃO DE ANAIS

23 DEZ 1996

- DT. 10 -

Ademais, o projeto afronta as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento, por criar, sem anterior previsão, programa de duração continuada.

Ao lado desse aspecto, de ordem estritamente jurídica, cumpre destacar que a Secretaria da Família e Bem-Estar Social já matém serviços e programas de atenção à terceira idade, desde 27 de fevereiro de 1993, quando foi implantado o Programa de Atendimento à Terceira Idade (Portaria 18/FABES/GAB/93).

São diretrizes básicas desse Programa:

I - Atender às necessidades básicas dos idosos através dos Plantões de Atendimento das FABES/SURBES/REGIONAIS, fornecendo cestas básicas, auxílio para compra de óculos, remédios, próteses e órteses, de acordo com os critérios de atendimento existentes;

II - Desenvolver atividades em conjunto com outras Secretarias Municipais - trabalho intersecretarial - a fim de integrar recursos e qualificar os já existentes;

III - Atendimento a grupos de terceira idade em parceria com Entidades Sociais (convênios), onde se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de lazer, arte-artesanato e informações, entre outras;

IV - Viabilizar formas de atendimento ao idoso que possam contribuir para sua permanência na família e o convívio entre gerações;

V - Realizar estudos e gestões junto a órgãos públicos afins, para viabilizar propostas de atendimento diurno, residencial e asilar;

VI - Divulgar junto à população idosa os direitos já conquistados na área da Previdência, Saúde e Bem-Estar Social, bem como os outros serviços existentes para o atendimento à população dessa faixa etária;

VII - Estimular a participação dos idosos na sociedade para que reivindiquem seus direitos de cidadãos;

VIII - Treinar recursos humanos da FABES em gerontologia e outras áreas;

IX - Desenvolver programas de pré-aposentadoria a fim de preparar a população que está na terceira idade para ela;

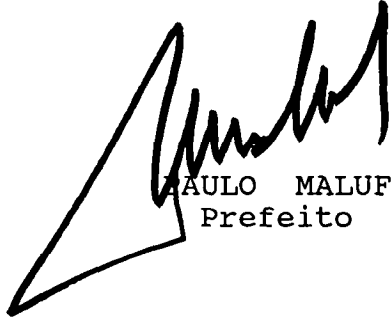
Cumpre informar, ainda, que o Programa de Atendimento à Terceira Idade - PATI - e a Política Municipal de Atendimento a Terceira Idade foram oficializados através do Decreto nº 35.177, de 7 de junho de 1995.

Vê-se, diante disso, que a matéria contida no projeto já está devidamente disciplinada e, por certo, uma nova regulamentação se revelaria inoportuna e inconveniente e, conseqüentemente contrária ao interesse público.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, vetando-o, na íntegra, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
NMAG/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/03 do
Processo nº 01-1159/95. (PROJETO DE LEI Nº 1159/95). Dispõe
sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar
atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público
Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas
de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização
dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo
com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei
Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do
Município. Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter
intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a
unidade de política de trabalho na execução dos serviços e
programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de
garantir a efetivação da política de atenção aos idosos. Art. 2º
- A política de atendimento à terceira idade compreende a
implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos
distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas: I -
locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de
recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação,
próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de
atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem
rendimento; II - oferta de vagas em abrigos e albergues,
providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à
higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia

Tamara

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio; III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física; IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos; V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer; VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho; VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade; VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais. Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis



Câmara Municipal de São Paulo

sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei. Parágrafo único - Tais convênios terão como característica a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento. Art. 4º - O atendimento à pessoa da terceira idade observará os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano; II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania; III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal; IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento; V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária; VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito; VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado; VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993). Art. 5º - O Poder Público Municipal,



Câmara Municipal de São Paulo

através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei. Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do Legislativo Municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos. Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei. Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

ZUZASSATO
Eu, ... **Oficial Legislativo**. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... **José Cristino Souza Santos**, ... **Oficial Legislativo**, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA**, **Luiza Takeko Akamine**, **DT.** Visto, ... **Diretor Subst.** ...
Substituto
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 76 -

do processo nº 01-1159 de 19 95 (a)

glb

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Administração Pública, Saúde e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.12.96

Luiz Areias de Carvalho
77 **LUIZ AREIAS DE CARVALHO**
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 hs.

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno solicito o arquivamento do presente projeto.

SEM EFEITO
SP., 02 / 01 / 97

[Handwritten signature]
SEM EFEITO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 1997

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 77, 78

Em 10 / 04 / 97

(a) *[Handwritten signature]*



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 77 do proc.
N.º 1159
O func. de 1995

17 - RELCOM
17-0053/1997

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1159/95.

Trata-se de VETO TOTAL aposto o projeto de lei nº 1159/95, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo. Após a regular tramitação pelas Comissões competentes, o projeto restou aprovado pelo E. Plenário em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 28/11/96. Levado à sanção do Executivo, o texto aprovado recebeu VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Quanto ao aspecto jurídico, afirma o Senhor Prefeito que a medida aprovada contém invasão de competência do Executivo pelo Legislativo, por tratar de matéria que envolve organização administrativa e serviços públicos, assuntos que, por força do contido no art.37, §2º, IV c/c art.69, XVI, da Lei Orgânica do Município, dependem da iniciativa legislativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, a proposta viola o princípio da separação dos Poderes (art.2º da CF/88 e art.6º da LOM).

Ademais, o projeto afrontaria as leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento, por criar, sem anterior previsão, programa de duração continuada.

Quanto ao interesse público, destacou que a matéria contida no projeto já está devidamente disciplinada e nova regulamentação se revelaria inoportuna e inconveniente.

Já existe, segundo o Sr. Alcaide, no âmbito de atuação da Secretaria da Família e Bem Estar Social, o Programa de Atendimento à Terceira Idade - PATI (Portaria 18/FABES/GAB/93). E a Política Municipal de Atendimento à Terceira Idade já se acha tratada no Decreto 35.177 de 07 de junho de 1995.

São, em resumo, as razões do VETO.

Sob o prisma jurídico, sustentáveis são os argumentos suscitados pelo Sr. Prefeito. Com efeito, a medida aprovada importa na criação de estruturas no âmbito da Secretaria da Família e Bem Estar Social e volve com suas atribuições intrínsecas. A par disso, dispõe o art.69, XVI da L.O.M. competir privativamente ao Sr. Prefeito propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

A propositura também cria programa de duração continuada sem indicar de onde virão os recursos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 78 do proc.
n. 4159 de 1995
Câmara Municipal de São Paulo

Assim, ante o vício de iniciativa e ausência de previsão orçamentária para um programa de duração continuada, somos, sob o prisma jurídico,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala das Comissões Reunidas, 08/04/97

Salim Cerat

[Signature]

Coordenador

[Signature]
[Signature]
(contrário)

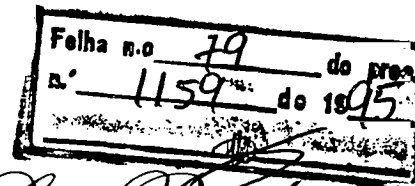
A. A. T. M.
Em. 18/04/99



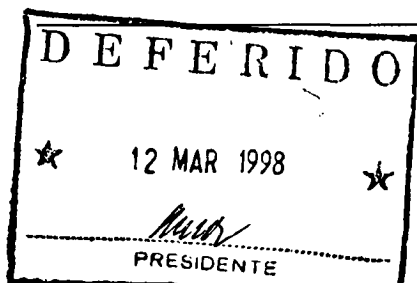
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Paulo



Requerimento 13 - RDS
13-0279/1998



Req nº 01/6ª SSP/98

Considerando que o PL 1.159/95, de minha autoria, dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da terceira idade no município de São Paulo;

Considerando que este projeto de lei foi aprovado por esta Casa em segunda votação no dia 28 de novembro de 1.996, tendo sido vetado em 23 de dezembro daquele mesmo ano;

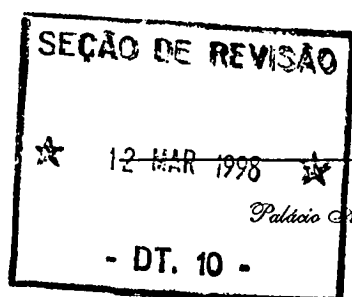
Considerando que as entidades da terceira idade elaboraram abaixo-assinado reconhecendo que a derrubada do veto ao referido projeto de lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos idosos da cidade;

Considerando que as entidades acima referidas entregaram parte das assinaturas colhidas ao Presidente da Casa, Vereador Nelo Rodolfo, em dezembro de 1.997;

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que sejam anexados ao PL 1.159/95 os abaixo-assinados de apoio ao referido projeto de lei, bem como a cópia daqueles entregues ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, 11 de março de 1.997.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA



Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarol, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Inez G. Rodin	90.19.323	Inez Grant Rodin
Brigida Conceição	3479-108-04	Brigida Conceição
Jose Honorato	11.465.806-6	Jose Honorato
Beata J Botelho	2.552.343	Beata J Botelho
Antônia Fernando	3.293.860-9	Antônia Fernando
J. do Carmo O. Gomes	1.207.846-PR	J. do Carmo O. Gomes
Helene D. Silva	8.966.152	Helene D. Silva
Sebastião	6.327.926-5	Sebastião
M. Ap. de Silva	15.512.276	M. Ap. de Silva
Biriz A. Jacintho	3426721-9	Biriz A. Jacintho
Luiz de Jesus	13.302.032-0	Luiz de Jesus
Maria Ap. Fernandes	12.198.204-	Maria Ap. Fernandes
Maria A. Baptista	9.728-383-	Maria Antonia Baptista
Maria Nunes	77.675.396-7	Maria Nunes
Beatriz Gonzales Picudo	5.494.930-	Beatriz Gonzales Picudo
Isacema Brandão	11.399.929-1	Isacema Brandão
Imma Voo	9.863.384	Imma Voo
Elvira M. Machado	7670.681	Elvira M. Machado
Santa Regina de Angelis	5.040.966	Santa Regina de Angelis

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Marcelo F. Medo	2.622.23-9	Marcelo F. Medo
Genery Cardoso	4.704.081	Genery Cardoso
Rosina C. Gundo	1631244-6	Rosina C. Gundo
Yosle Bispo	4.611-011-2	Yosle Bispo
Maria Aparecida Claus	2.768.160/9	Maria Aparecida Claus
Helena Lopes Nasari	7-931-624-8	Helena Lopes Nasari
Olinda Mariano Poreira	6-301-160-8	Olinda Mariano Poreira
Sebastião Mendonça	4-282.815-6	Sebastião Mendonça
Terezinha R	9-669.911-5	Terezinha R
Aurea M. Queiroz	R 2.657.459	Aurea M. Queiroz
Rudolf Kahlitz	W 446373-1	Rudolf Kahlitz
Becilia M. Antonia	16-624.858-4	Becilia M. Antonia
Maria Berton Sma	5.214.294	Maria Berton Sma
Yosle	1.304.322	Yosle
Maria Geralda	14.656.861	Maria Geralda
Maria Prileiro	9.021.113	Maria Prileiro
Fernanda M. da Silva	8291753	Fernanda M. da Silva
Angela Pereira Petrucci	7.381.896-3	Angela Pereira Petrucci
Gertrudes D. Gianniti	17.156.77-9	Gertrudes D. Gianniti

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Maria Prayeres	47.2474-02	Maria Prayeres F. Santos
Meggin Aguiar de Azevedo	15.303.613	Meggin Aguiar de Azevedo
Alcino Polonio	2057911	Alcino Polonio
Suzana W. Barlini	W.266496V	Suzana Barlini
Alda M. G. Patrício	4.597-359-3	Alda M. G. Patrício
Orleza Cr. Modoto	9.883.303	Orleza Cr. Modoto
Maria do P. Lupinetti	3858239	Maria do P. Lupinetti
Joelma Maria de Azevedo	4.734.136	Joelma Maria de Azevedo
Valéria de Azevedo		Valéria de Azevedo
Vanessa de Azevedo	13.148.920-3	Vanessa de Azevedo
Neide Moreira	10.117.192	Neide Moreira Pinto
Maria Lúcia Bonfatti	2.518.211	Maria Lúcia Bonfatti
Gláucia M. Pinto	905672-5	Gláucia M. Pinto
Angelina	12.935.786-8	Angelina Delgado Camargo
Maria Franca	11.683.244	Maria Franca Castro
Maria de Lourdes Almeida	1.743.944-9	Maria de Lourdes Almeida
Yvonne Souza	1610.184-4	Yvonne de Souza
Maria José Ben Souza	6.853.179	Maria José Ben Souza
Ignês Calata	1061235	Ignês Calata de Siqueira

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Constantina Meneghetti	5-434-043-3	Constantina Meneghetti
Marie Goellner	651.677	Marie Goellner
Elisabeth Mader	W35 440-0	Elisabeth Mader
Katharina	3.226.998	Katharina
Barbara	3.288.888-6	Barbara
Maria Parkovic	32.848.896-9	Maria Parkovic
Zulmira	W303166-R	Zulmira da Conceição
Anatália Lopes	41 777-257-8	Anatália Lopes
m. Enilda Raga	W3 44912	m. Enilda Raga
Anna F. Roman	1414533-2	Anna F. Roman
Ferzã Janto	419884.	Ferzã da Purificação Janto
Maria Lúcia	2.220.251-1	Maria Lúcia
Luiz Sulpicínio	- 398-8-501-	Luiz Sulpicínio
Wilhelm Hacker	7.461.351-0	Wilhelm Hacker
Neia Adelaide Borges	5.900.245-X	Neia Adelaide Borges
Alma Abrahão	11.238.437	Alma Abrahão
Beatriz G. Bicudo	5.494.930	Beatriz Gonçalves Bicudo
Clementina Franco	4328.906	Clementina
Alycia do R. Segura	7.341.373	Alycia do R. Segura

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Operecida S. Barreira	5.268.717-X	
Ysaquim P. Pinos	26.560.993-8	
Glândia Cantora	11527.940	
Mario Dantas Pereira	10.670.657-3	
Mulere J. S. Siqueira	15.555.380	
Yasé Fortunato Alves	19610.234	
Sandra Maria da Silva	20-678-885	
Olinda Maria	26.491.003-5	
Ingrid da Barbosa	24.468.529-0	
Inga Polacci A.	3.898.192	
Carolina Khos	5.614.524	
Pão Luiz da Silva	4.665.357-0	
Raimunda Luiz	14.074.208	
Almira J. M. Oliveira	2-913-180-7	
Beatriz Pereira	3-858-381-3	
Paulo Borizon	9845.161	
Jorge Pedro Rosa	2.248-375	
Alencio Antonio da Costa	22.905.640-4	
Walterio Lima Faria	13.348.168	

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Carlos A. Pachini	3.855.982-8	CP
Suzete Peres da S.	7.991.536-X	Suzete
Antonio Peres da S.	10.941.682	Antonio
Lourdes G. Cordeiro	3.170.314-X	Lourdes
Jose da Silva Guedes	12.669.137-X	Jose
Jose Raymundo Bonf	2.155.372	Jose
Maria de Conceição Becher	6.542.027-5	27-5
Aparecida Barbalho	5.268.717-X	Aparecida
Emelinda B. Araújo	5.537.582	Rocha
Josefina d. Santa	18.20-360	Josefina
Solanda Gouveia	3.627.426	Solanda
Maria de Souza		Suzete
Jose de Almeida	9.173.681-3	Jose de Almeida
Suzián Albrecht	4.870.943	Suzián
Maria Inês Bagnato	4.645.344	M. Inês
Virgínia D. Exp. Santa	10.383.234-1	Virgínia D. Exp. Santa
Agueda da Silva	1954.760-2	Agueda
Gilberto Pereira	3.176-212	Gilberto Pereira
Maria de Rozaria	Mauro Silva	Rosario

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Leandro B.S.	13.554-910-5	BB
Guaraci de Almeida		
Abilio A. Bochini	3.555.732-8	CP
Alexandrina M. G. G. G.	3.718.311-4	Flora
Alípio de Jesus	9.233.094	J
Ambrízio Ribeiro	17.185.288-6	
Terezinha R. Silva	13.090.445-4	
Lydia Young	4.654.721-6	
Theresa Venturino	27.949.235-4	
Simão Alneide	7.224.895-2	
Neusa S. Berra	30.585.124-X	
Yolanda S. de Lya	5.182.797-X	
M. B. Bernardes S.	18.237.013.	
Yosefa Santana	11.135.577-X	
Rosário de Maia	14.0839.2	
Valério V. Franco	13.348-168	
Luiza Orsini de Souza	4870.943-X	
Yosi Ramundo Noronha	2.155.372	
Mário de C. Becker	6.542.027-5	

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
MARIO PONZONI	2.177.641-6	Mario Ponzoni
CARLOS M. DAVID	11.936.377	Carlos M. David
TEREZINHA C. PIRCHEN	6.817.901	Terezinha Cristina
Valentina Alves	944.316	Valentina
OLINDA A. MARCHENA	1.484.464-3-S.P.	Olinda Augusta Marchena
ALICE A. M. OLIVEIRA	8.360.698-1	Alice A. M. Oliveira
Lella Caporazzy	2358898-6	Lella Caporazzy
Geni Gualberto	5684-477	Geni Gualberto
Marisa B. Brome	2.333.957	M. B. Brome
Pinheiro	691.954	Pinheiro
Marcelo Guselli	1.491.407	Marcelo Guselli
Catherina A. Garcia	3.662.989	Catherina A. Garcia
Arthur Pereira	2241 426.5	Arthur Pereira
Emílio Ferreira	6.718.168	Emílio Ferreira
Soledade Costa	3.010.503	Soledade Costa
DENISE MARCHENA GRAM	8 586 435	Denise Marchena Gram
Zila Francisco	1.050.776-0	Zila Francisco
Frei Garcia dos Santos	4.650.232	Frei Garcia dos Santos

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Luiz Roberto C. Sposati	15.580.681	Luiz Roberto C. Sposati
Heitor Paulo Cavellini	2.385.870-9	Heitor Paulo Cavellini
Therese M. Cavellini	4.648.004-3	Therese M. Cavellini
Marilene Botelho	5.861.756	Marilene Botelho
Netty B. de Oliveira	11.631.792-R	Netty B. de Oliveira
Bernardo Corrêa Pinto	639.594-6	Bernardo Corrêa Pinto
Emilia Oreste Kahl	4.305.557	Emilia Oreste Kahl
Frederico Damato	1.272.837	Frederico Damato
ALTAIR SILVA	2.446.905	Altaír Silva
Roberto J. J. J.	1093.523	Roberto J. J. J.
Jaime D. J. J.	793.721	Jaime D. J. J.
JOSE CARLOS NEVES	1.283.493	JOSE CARLOS NEVES
JOSE BECHER FOR. SCA	1.282.747-2	JOSE BECHER FOR. SCA
JOSE BECHER FOR. SCA	1.646.142	JOSE BECHER FOR. SCA
JOSE BECHER FOR. SCA	423.632-8	JOSE BECHER FOR. SCA
JOSE BECHER FOR. SCA	2.536.847-3	JOSE BECHER FOR. SCA
Adolfo H. Mariagom	11.085.561-1	Adolfo H. Mariagom
Uelton Fortunato	1920129-	Uelton Fortunato
Isaura Fortunato	13-968-025-1	Isaura Fortunato

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
João Grande	9.883.745	João Grande
Rosa de A. Ribeiro	4.241.333-3	
Onildo V. Roloff	2.603.799/2	
Mercedes de Aze	9.936.569-7	
Osvaldo E. Siqueira	2.626.791-3	B. Paula
Elisete	12.207.087	CE
Tamy de S. Cardoso	8-433.882	Tamy de S. Cardoso
Luiza Marilacete	15.440.994	São Paulo
Ricardo Rosseto	5.145.428	
Antônia Cristina	6.640-030	
Angelim de Souza	12-610-282	
Maria Deloimo Poduro	07.227.1	
Nilva L. Neri	6.142.835	Nilva L. Neri
Francisca de Souza Rabello	10.161.063-4	
Carminacapa B. Leite	12-791.527.4	
Marlene	Rodrigues Caden	4-866.727
Flávia de Azevedo	21.400.966-5	
Natassia R. Moreno	2638461	
Santa Band. Scandalo	10.973.608	

~~maria~~ joana Belina Barros 28-678-000-1

Edna C. Xavier 28-31-828

maria Rocha Espim — 6143-108

maria Isolina da S. Mariano 28-360944

Helicia Vazquez Perondi — 10-103,463-5.

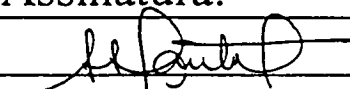
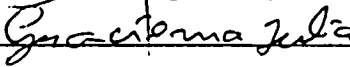
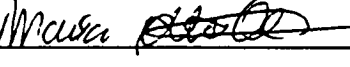
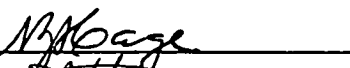
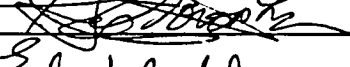
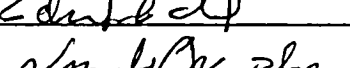
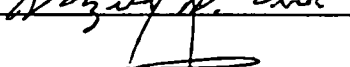
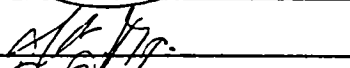
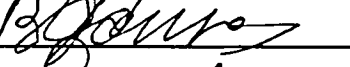
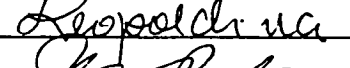
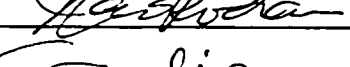
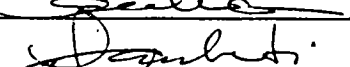
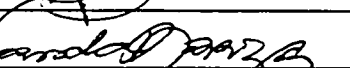
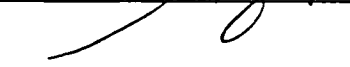
marie Odilia S. Rodriguez — 12-610264-8

Teriza de Oliveira gabrielli - 7.403.685

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
U. Pereira Luiz P. Filho	2.038.953	
Graciana Julia		
Teilde Cláudio	3019803	
Maria Alice Gato	W-13542-11	
Helena Maria Gayer Figueira	3.930.431	
Nylza Beldice Hage	2.328.252	
Marcelina B. Bombardi	6.258.264.1	
Ruth Franco de Naronha	736114-9	
Edmar Louche Calme	3662854-2	
Magilde Nunes da Silva	18174327-9	
Ismaélia Padoa	1515598	
Cláudio Jacinto	6.537.495	
Maria Ap. de São	2.339.822.x	
Beatriz Lima		
Leopoldina F. Nunes	W. 102.850-2	
Nadia Rocha Alvenc	1.615.170.7	
Cecília D. Buzak	1.804.929	
Ofélia Lambert	3.566.314	
Wanda Paiva	752.697	

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
1 Francisca S. Bonaguid	9.984.573-8	Francisca S. Bonaguid
2 Maria Magnisni	3.787 020. 8	Maria Magnisni
3 Neide Barroso	12.580.935.	Neide B crescitelli
4 Luiza Zuan Marzetti	19939.109	Luiza Zuan Marzetti
5 Maria Barros Gross	3641.2108-08	Maria B Gross
6 Miquelina Mazetti	9.784.417.	Miquelina M. Villalino
7 Alice dos Santos Torres	9.774.696	Alice Santos Torres
8 Giamantina F.L. Ferreira	127042787	Giamantina S. S. Ferreira
9 Sebastiana de Lourdes Madureira	-088.6204	Sebastiana de Lourdes Madureira
10 Victalina Maria F. F. F. F.	14611244-7	Victalina Maria F. F. F. F.
11 Lais Garcia P. Darcie	-24862801	Lais Garcia P. Darcie
12 Cesar Fonseca Lima	20840284	Cesar Fonseca Lima
13 Maria de Lourdes Darcie	16.694695	Maria de Lourdes Darcie
14 Maria Zilda Darcie	12.824.180	Maria Zilda Darcie
15 Maria Maggetti H. Silveira	7.939.067-5	Maria Maggetti H. Silveira
16 Juliana da Silva L. Cardoso	15793438	Juliana da Silva L. Cardoso
17 Gislaine J. Rodrigues	124208447	Gislaine J. Rodrigues
18 Eunice G. Santos	RG 6.44.616	Eunice G. Santos
19 Maria Rosa Bispo	RG= 91025	Maria Rosa Bispo

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

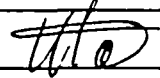
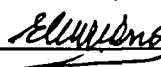
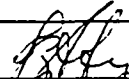
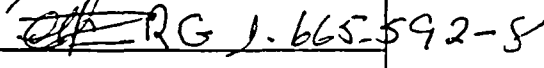
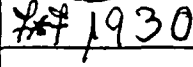
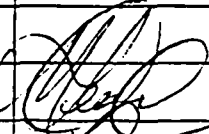
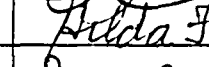
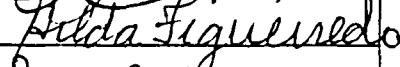
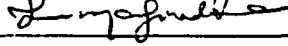
Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Benedito Pezzeri de Azevedo	1844767	Benedito
Glândia B. Bezoco	4478.822	Glândia B. Bezoco
Loia		
Carmelina Rodogz	804.636	Carmelina J. R.
José Aloísio	2.664.468	José Aloísio
Mrs. Palmira Jacintho	2.583-028-4	Mrs. Palmira Jacintho
Maria C. F. de Carvalho	1024-4024	Maria C. F. de Carvalho
Magdalena Eukat	2477.256	Magdalena E. Eukat
Erília Oliveira B.	R.G. 1.777-198-5	Erília Oliveira B.
Silvia de Soudes Campes	RG 4.902.007	Silvia L. Campes
Elza P. P. P.	2.674.736	Elza P. P.
Maria Amunções	2-1619.343-7	Maria
Orlando B. Silva	2.523.788-1	Orlando B. Silva
Elise M. Mariano	2982678	Elise M.
Antônio R. Silva	812.253-2	Antônio R. Silva
Ida B. Yung	7.162.620	Ida
Rosalia de Almeida	5.938.261	R. de A.
João B. Francisco	3253958	
Cláudio D. Albuquerque	6368112-2	Cláudio D.

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
20 Ursulina B. Bombardieri	6.258-264-1	
22 Telje Maria Mariano	2982678-0	
23 Maria de Jesus	3.026.190	
Alia J. de S.	4138.220	
Lucia Trindade		
Adriana L. de S.	3.544-346-9	
Adriana L. de S.	812253-2	
Adriana L. de S.	872825-3	
Maria da Silva		
Lerusa L. Camil	4.855-412-1	
Beatriz de S.	10.566.710	
Alia J. de S.	3.221.279	
Maria Botelho	11.242-923	
Maria de S.		
Orlando Barbosa de S.	12.523.888-1	
Maria de S.	7.115.838-6	
Helida Figueiredo	3.282.643	
Lucia de S.	2.824.415-1	

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Maria Helena Ferreira	2.039-305-2	
Ana Bezerra Pimentel	20-292-884-6	
Margarida Mª Silva	11-251-812	
Sônia Maria de Souza	23.106-853-0	
Norma Idalberto	11.821.736	norma Idalberto
Layde Lopes Belli	61651-399	
Maria Oba		
Roncição do Dato	4.432.672	
Mª Benedita Santos	3555.746	
Aracy Maria de Souza	61651.283	
Reolinda da	10-102-151	
José Porfírio	7.307.367-2	
Esther L. Silva	8.874.558	
Celso R de Silva	14.045-079 X	Celso R de Silva
Mª José de Jesus	3.375.958-3	Mª José de Jesus
Luiz Oliveira	RG-7.273.789	Luiz Oliveira
Santa J Rodrygo	RG 2412.725-5	R. Cestari D'Amor 119
Glaci Chint		
Erícia Vicentini da Silva		

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Moema de Lencina	11.827.736	Moema de Lencina
Magrão Lucinda dos Santos	12.857.401-2	Magrão Lucinda dos Santos
Helena Guayasalorante	99.577.164-1	Helena Guayasalorante
Marina Barreto dos Santos	69.96.966	Marina Barreto dos Santos
Margarida Veltroni	7.674.781-5	Margarida Veltroni
Regina Adelaide	7.05-990-3	Regina Adelaide
Oláia Rodrigues	5.135.138-9	Oláia Rodrigues
Isolanda R. Camargo	9138910	Isolanda R. Camargo
Tracuna A. do Rei	23.683.909-3	Tracuna A. do Rei
Santa P. Baffi	7.617.751.5	Santa P. Baffi
Yolanda Maria de Lima	19.231.481-6	Yolanda Maria de Lima
Helene da Silva	13.817-819	Helene da Silva
Julia G. de Albuquerque	6379.955	Julia G. de Albuquerque
Carminha Szidlo	383.3429	Carminha Szidlo
Guarilata Castanheira	14061-482	Guarilata Castanheira
Ermete de Lencina	2.994-678-5	Ermete de Lencina
Antônia de Lencina		Antônia de Lencina
Emílio Borges	3.417043	Emílio Borges
Vita Maria	14.762.092	Vita Maria

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Gerarda B. P. Tello	7880394	Gerarda B. P. Tello
Lúcia de A. Garcia	7558494	Lúcia A. Garcia
Rosa Carlucci	4373678	Rosa Carlucci
Dusolina Zarnelle	2.284.763	Dusolina Zarnelle
Amália C. Campos		Amália C. Campos
Luzia Corralino	13.144.284	Luzia Corralino P
Alma H. Pereira	12 112 831/3	
Elis T. de Lima	10.682.187/8	
Trina M. Martins	90 49676/0	
Rita Barros	2.820678	RTB
Edda Guimenes	4.237.872-2	
Lucilia Muniz	4.206.316	
Wilma Bassani	3.669.285	Wilma Bassani
Isabelita	3.302.797.3	Isabelita
Maria Cecília	6.607.948	
Helena Pinheiro	8.659.138	Helena Pinheiro
Wladimir	5.848.326	Wladimir
Marilda Bayetta	4.146662	Marilda
Amir G. Lins	2.314522	Amir
Geisy	984.426-0-	Geisy da Silva Racy

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Raquel Snizall Fetal	2.590.539	Raquel Snizall Fetal
Oswald P. N. Fetal	2032.077	Oswald P. N. Fetal
custódia P. campos	5.855.955	custódia P. campos
Rádiz Segures	7-495-227	Rádiz Segures
Maria C. Mastomaru	602.9559	M. C. Mastomaru
Yvonne Ferreira Caiet	5.571.932	Yvonne Ferreira Caiet
Maria Eymard P. Ramos	25.188.271-8	Maria Eymard P. Ramos
Elvise Buzello	6.803.70	Elvise Buzello
Maria B. W. de Souza	25.145.149-5	Maria B. W. de Souza
Norma Almeida	1.815.324	N. Almeida
Elza Pereira Batista	27.060.546-9	Elza Pereira Batista
Pedro B. Fernandes	8.459.290	Pedro B. Fernandes
Orilson Rodrigues da Silva	1-255-114	Orilson Rodrigues da Silva
Antônio Morais Rocha	RG. 4890002	Antônio Morais Rocha
João Campos Júnior	21.633.489-5	João Campos Júnior
Mair Ferreira Velpe	1953771-2	Mair Ferreira Velpe
Luzia Santos	2.077.911	Luzia Santos
Angela Paço Rosa	W 354811-0	Angela Paço Rosa
Cláudia Muniz	4.206.316	Cláudia Muniz

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São

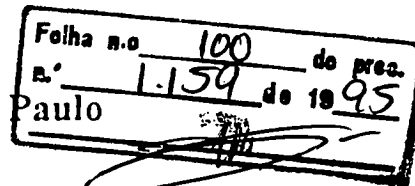
Folha n.º 99 do proc.
n.º 1.159 de 1995

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Luiz de Mello Kauri	404 895	Luiz
Lauro de Almeida Silva	14 026 443-7	Lauro
Sônia Pegado Vidigal	1309903	Sônia Pegado Vidigal
Edith C. Russetto Bressi	764.300	Edith C. Russetto Bressi
Salte O. Damjan	2834020	Damjan
Paula A. Camarj	337.967.	Camargo
Myriam Magalhães	2 730 252	Myriam
MARICO LÉDA	2853 953	Marico
Margarida Pizant	(256.5636)735132	M. Pizant
Thuyinha Irias	3.600.122	Thuyinha Irias
Josef Anabiti	1.323.013	Anabiti
Regue Castello Branco	4.121.405	Regue
Yan N Duarte	1981.509	Yan N Duarte
Marina C. H. Neta	13.703.941	Chizuka Hara Neta
Marl L. F. Vieira	26.471.502-1	Marl L. F. Vieira
Luiz da Silva	4.737.591	Luiz
Márcia Bonie Pedrosa	2.148.803	Márcia B. Pedrosa
Antônia F. P. Rodrigues	9.385310	Antônia

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo



Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Ava dos Santos Bonani	830.360-2	Ava Bonani
F. E. Bonani	11-376945-P	F. E. Bonani
Joãozinha Tulani	2.140.685-	João Tulani
Deia Rodrigues	4.392.239-SP	Deia Rodrigues
Leida m. Wilson	1760.953-SP	Mauro
Abigail m. Braga	2.671.848-SP	Braga
Terezinha Tagami	830.763	Tagami
Liriz Suzana Ito	4.292.887	Liriz Ito
Adalberto de Oliveira	4.378.895-6	Adalberto
Aporeia de Aguiar	4.325.522	Aporeia de Aguiar
Antônio	2.195.314-9	Antônio
Latina de Oliveira	4303006	Latina
Terezinha de Oliveira	11.029.643	
Jenifer M. R. Rios	6.362.242	
Benedicta M. Rios	11.021.088	
Grinda M. Rios	11.061.765-435	Grinda M. Rios
Direta Brenatti	11.039.581	Direta Brenatti
Maria de Lourdes S. Almeida	285617	Maria de Lourdes S. Almeida

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Folha n.º 101 do proc. 1.159.95 - 159 de 1995

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
Ismael Baptista	880.350	Ismael
Anna Filian	948.313	Anna
Germania Salermo	2.790.331	Germania
Eduea Rocha	3.439.195	Eduea Rocha
Edite Sallemont	2.978.278	
Dance R de Faria	2.821.527-8	
Corina Prossida Gilva Teixeira	2.908.623-1	
Beatriz Hekue Cavieiro	8672.701	
Mora V. Pedrosa	1.041.790	Mora V. Pedrosa
Hilda A. Dias	17.325.072	Hilda A. Dias
Olga Almeida	1.160.372	Olga Almeida
Paula Garibaldi	2.397.070	
M. G. Lopes	1.016.527-7	
Maria Pereira	1.194.987	
Ubande Almeida	1.056.876	Ubande
Alicia Christofo	4.707.306	
Jonny B. Guimaraes	853.0006	
João Roberto Franzen	3093.291	João
Maurice Carmelita Chaves	4.984.265	

Neusa Bonifacio Benatti 2.978.006.2 CR Benatti
 Oscar Luis de Souza 918.550 Ouzo
 Aracy da Silva 9.1680.809 Aracy
 Wilson Teixeira 14.665.1413 Wilson
 CELSO SEBRIAN R.G. 3156.508 Celso
 Sateco Yamamoto - 6.257.630 Sateco

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 104 do proc.
n.º 1159 de 1995

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
MAFALDA FRANCISCO SOARES	1.306.678	Mafalda P. Soares
AZORADIL MARTIVELLI	Rg. 2158.069	Azoradil Martivelli
APARECIDA FORTI	Rg. 3869386	Ap. da. Forti
Melly C. Branco	1099.630-8	Melly C. Branco
Maria B. Guidara	2.782.208	Maria B. Guidara
Luzia Moraes	3.931.508-3	Luzia Moraes
BELMIRA C. FERREIRA	16.774.339-9	Belmira C. Ferreira
Merezinha M. Magia	Rg. 3.947.385	Merezinha Magia
Hilda Barbosa Pereira	R.S. 6.174.577-7	Hilda Barbosa Pereira
Encarnação Becker	Rg. 3.707.161-0	Encarnação Becker
Neusa T. Damasceno	Rg. 3664383	NT Damasceno
ELIZABETH HE LEREDA	3.442.182	Elizabeth L. Lereda
Neides P. Goi	6434060-0	NEIDES PAVAN GOI
Scotakina Silva	5.318.479	Scotakina Silva
Maria do Carmo	8.129.889-4	Deolinda P. Durandete
Deolinda Pimentelli	W347305-C	DEOLINDA CARMONA SILVA
Rosa De Maria Bruno	3463408	Rosa De Maria Bruno
Traci de O. Flores		TRACI DE OLIVEIRA FLORES
Imedilmidada	319155868	Imedilmidada S. Aguiar

Aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Nós, os idosos da cidade de São Paulo, representantes de diversas entidades e regiões, vimos a presença de Vs.Sas. solicitar atenção ao P.L. 1.159/95 - Política de Atenção a Pessoa da 3ª idade, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de novembro de 1996 e vetado pelo Prefeito Paulo Maluf em 31 de dezembro de 1996.

Considerando o aumento significativo da população idosa e que a cidade ainda não está preparada para o atendimento ao idoso, a implantação desta lei garantirá um patamar de maior qualidade aos cidadãos da 3ª idade, para tanto solicitamos de Vs. Sas. a derrubada do veto do Prefeito a esse Projeto de Lei.

Nome:	RG:	Assinatura:
FRANCISCA D. PARMENTANO	4.383.143	Francisca Parmentano
FERNANDA GATTO	3.680.811	Fernanda Gatto
LEONILDA GILDE MELLO	9.334.831	Leonilda Gilde Mello
Amalia Pereira Silva	2.316.998-9	Amalia Pereira Silva
ZÉLIA H. PEREIRA	1313303 +1	Zélia H. Pereira
Noemia M. Prado	6.239.837-4	Noemia M. Prado
Therese Bente	1.202.164.	Therese Bente
Josephina A. Lopes	4.485.252-6	JOSEPHINA A.F. LOPES
Valmíria M.	8.714.244	Valmíria M. Silva
Antonio Baldino	1816.732-9	ANTONIO BALDINO
Margarida H. Costa	1.976.642	Margarida H. Costa
Edmundo J. Salazar	2.401.689	Edmundo J. Salazar
Antonia Bueno	3.066.962-5	ANTONIA A. BUENO
Antônia de Rosa	3.245-081.	Antônia de Rosa
Carmelia de F. Paula	2.064.209-X	Carmelia de F. Paula
Maria L. Costa	2.314.424-5	Maria L. Costa
Joana M. P. Fernandes	1.659.228	Joana M. P. Fernandes
João Bordini	563361	João Bordini
Epifania	108343-0	Epifania



Folha n.º	106	do proc.
n.º	1159	da 19. 95

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR *Oswaldo Enéas*

Ofício Nº. 847 / 01 / 98.

São Paulo, 15 de janeiro de 1998

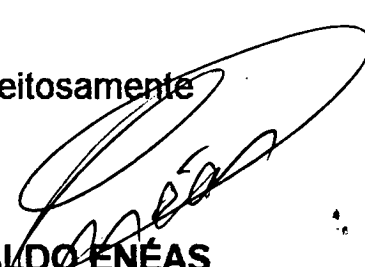
Senhora Vereadora

Acuso o recebimento do seu expediente referente ao P.L. nº 1.159/95 de diz respeito a política de atendimento à 3a. idade e derrubada do veto do D.D. Prefeito Dr. Celso Pitta.

Aproveito o ensejo para parabenizar-lhe pela feliz iniciativa, augurando pleno êxito em seus nobres propósitos.

Sem mais, ao seu dispor na Câmara Municipal de São Paulo, subscrevo-me com cordiais saudações.

Respeitosamente


OSVALDO ENÉAS
Vereador
Líder do PRONA

Excelentíssima Senhora
Aldaísa Sposati
Câmara Municipal de São Paulo
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 107 do Proc.
n.º 1159 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
30	3	Marcia	148ª ord.	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 1159/95, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT), que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-384/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 108 de proc.
n.º 1.159 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OUTRO A PARTE
30	4	Marcia Anelise	148ª ORD.	16.4.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa.) Registre -se a abstenção desta Presidência.

Rejeitado o veto. O projeto vai a promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

109

do processo nº

1159

de 19

95

17

04

98

(a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO

GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

28/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

28/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado 2
sob folha 2 n° 110 a 116

Em 05.05.98

(a)

2000 000



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

Folha 140 do P
N.º 4159 da L.º 95
O Funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0426/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1159/95 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - dispondo sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha No 111 do proc
No 1159 de 19 95
O funcionário São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo 28 de abril de 19 98

Recebi ofício 18 - OF-LEG3
OFICIO N.0426/1998 de
28/04/98 , comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 1159/95.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
04/05/98
ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

112

do processo nº

1159

de 19

95. 05, 05, 98

(a)

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 91/98.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
e preparar carta de lei promulgada.

04/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe:

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04-05-98


ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

g. 1000. 101. 102. 103. 104.
1014

SEGUE *m* juntado *5* nesta data, documento *5* e papel para informação, rubricado *5*
sob folha *5* n° *5* *113/128*

Em *19. 05. 98*

(a) *[Signature]*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 04 de maio

de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

091/98

15 - DOCREC
15-0115/1998

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/05/98
às 16:50 horas

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1.159/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.604.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE A. J. L.
05 MAI 1998
- DT. 10 -

CELSO FITTA
CELSO FITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

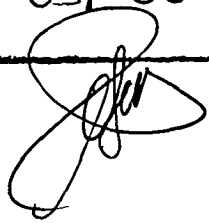
A Leg 3,

Em 5/5/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

05/05/98

18:40




18 - OF-LEG3
OFICIO N.0999/1. 18 - OF-LEG3
OFICIO N.0426/1998.

Folha n.º 44	do proc.
N.º 721159	CA 95
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 01/03 do
Processo nº 01-1159/95. (PROJETO DE LEI Nº 1159/95). Dispõe
sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar
atendimento à pessoa da 3ª idade no Município de São Paulo. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Público
Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas
de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização
dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo
com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei
Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do
Município. Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter
intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a
unidade de política de trabalho na execução dos serviços e
programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de
garantir a efetivação da política de atenção aos idosos. Art. 2º
- A política de atendimento à terceira idade compreende a
implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos
distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas: I -
locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de
recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação,
próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de
atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem
rendimento; II - oferta de vagas em abrigos e albergues,
providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à
higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia



Folha n.º 115 do p.º 1159 de 1995
N.º 1159
O funcionário

73

Câmara Municipal de São Paulo

ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio; III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física; IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos; V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer; VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho; VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade; VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais. Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis



Folha n.º 116 do proc.
N.º 1154 de 1993
O funcionário

Folha n.º 1174 do proc.
N.º da 19

Câmara Municipal de São Paulo

sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei. Parágrafo único - Tais convênios terão como característica a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento. Art. 4º - O atendimento à pessoa da terceira idade observará os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano; II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania; III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal; IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento; V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária; VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito; VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado; VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993). Art. 5º - O Poder Público Municipal,



Folha n.º 114
N.º 1159 do proc.
O funcionário

Folha n.º 73 do proc.
N.º 13

Câmara Municipal de São Paulo

através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei. Parágrafo único - Compõem este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do Legislativo Municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos. Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei. Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

ZUZASSATO
Eu, ... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... **José Cristino Souza Santos** ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **MARGARETE NUNES DA SILVA** Visto, ... **Luiza Takako Akamine** ... Substituto ... DT. ...
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 118 do proc.
N.º 1154 de 1995
O funcionário

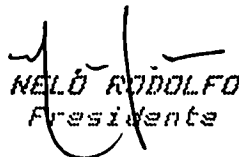
São Paulo, 05 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0499/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.604, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 119
N.º 1159 do proc.
O Secretário 1995

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.604 DE 04 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 1159/95). VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI. Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - O Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município. Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos. Art. 2º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas: I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento; II - oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos

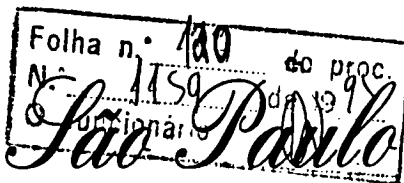
M✓

Mun/

Q



Câmara Municipal de São Paulo



qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio; III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física; IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos; V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer; VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho; VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito de cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade; VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais. Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 181
N.º 1159 do proc.
O funcionário 1995

sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei. Parágrafo único - Tais convênios terão como características a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento. Art. 4º - O atendimento à pessoa da 3ª idade observará os seguintes princípios: I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano; II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania; III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal; IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento; V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária; VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito; VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado; VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993). Art. 5º - O Poder Público Municipal, através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável

M

M

S



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 122
N.º 1159 do proc.
O Funcionário de 1995

pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei. Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos. Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei. Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, *[assinatura]* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA AGUIAR DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 04 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, *[assinatura]* LEILA KATIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José Índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 123 do proc.
N.º 1159 da 1995
Funcionário

LEI Nº 12.604 DE 04 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 1159/95)

(Vereadora Aldaíza Sposati)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal prestar atendimento à pessoa da 3ª Idade no Município de São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo deve manter serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.742/93 e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A ação municipal deve ter caráter intersetorial entre os órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 2º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos.

Art. 2º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas:

I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento;

II - oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à

Publicado no DIARIO OFICIAL

de ____ / ____ / 19 ____

pagina ____ coluna ____

Conferido: ____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 124 do proc.
N. 1159
O. 1995
O. 1995

higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito de cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade;

VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Art. 3º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos, devendo o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie às associações conveniadas, assegurar as finalidades da presente lei.

Parágrafo único - Tais convênios terão como características a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas da terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento.

Art. 4º - O atendimento à pessoa da 3ª idade observará os seguintes princípios:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 125
N.º 159 do proc.
O funç.º 95

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano;

II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania;

III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento;

V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária;

VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito;

VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado;

VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Art. 5º - O Poder Público Municipal, através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta lei.

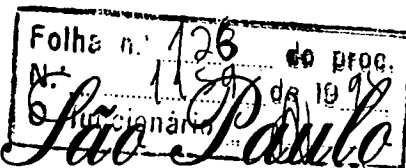
Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

Art. 6º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta lei.

Art. 7º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando a aplicação dos



Câmara Municipal de São Paulo



princípios dispostos no artigo 3º e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 4º desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 04 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 05 / 1998
pagina 49 Seção 02
Conferido: 



MEMORANDO

Folha No 127 do proc
No 1159 do 1º 96
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 19 98

Recebi ofício Leg.3 nº 499/98, de
05/05/98, encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.604 ,
04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com
o §7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

RECEBI EM:
13/05/98

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

128

do processo n.º

4159

de 19.

95.

19. 05. 98

(a)

ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

19/ 05/ 98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Terc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 728 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func.º *Benvindo Danilo L. Carvalho*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)